



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

OFÍCIO Nº 116/2019 - UCI

São José dos Quatro Marcos – MT, 11 de julho de 2019.

Ao Exmo. Sr.

Ronaldo Floreano dos Santos

MD. Prefeito Municipal

C/c:

A Diversas Secretarias de Gestão da Prefeitura Municipal

Ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PROTOCOLO N.º: 1693
RECIBO: 11/07/19
my

Assunto: Parecer da UCI das contas de gestão relativas ao primeiro semestre de 2019. Comunicação faz (Relatório nº 51/2019-UCI; Proc. 36/2019-UCI);

A Unidade de Controle Interno – UCI, diante de suas responsabilidades que são atribuídas conforme o art. 05º da Lei Municipal n.1.165/2007, e demais normas que regulam o Sistema de Controle Interno, vem através deste, encaminhar para conhecimento e medidas cabíveis:

O Relatório nº 51/2019-UCI com parecer técnico da UCI sobre as contas de gestão, relativas ao primeiro semestre do exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT;

Atenção o Parecer da UCI do 1º semestre/2019, deverá ser enviado para o TCE-MT na carga mensal do Aplic de Junho/2019, no prazo até 31/07/2019, nos termos do art. 2º, §1º, II, da Resolução Normativa nº 33/2012.

O relatório e demais informações serão enviados nos termos no art. 13 da Lei Municipal nº 1.165/2007, através do e-mail oficial e/ou autorizados pelos responsáveis.

Por fim, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Respeitosamente,

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI
Titular da Unidade de Controle Interno
Portaria nº 56/2019



RELATORIO COM PARECER DAS CONTAS DE GESTÃO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT, RELATIVAS AO PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCICIO DE 2019.



Um controle interno forte, atuante, com servidores bem preparados, respaldo e resguarda a atuação do administrador, dificulta a ocorrência de irregularidades e resulta em uma melhor aplicação dos recursos públicos.



Sistema de Controle Interno Municipal

O Sistema de Controle Interno Municipal compreende o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas.

Integram o Sistema de Controle Interno a unidade central e todas as unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, as quais devem utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho.

O Controle Interno não controla o gestor, não engessa, nem impede sua atuação.

Ao contrário, controla para o gestor, amplia sua visão, seu conhecimento de todos os meandros da Administração.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 2

Rubrica:

Sumário

1. INTRODUÇÃO:	3
2. GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:	3
3 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:	5
3.1 – RECEITA:	5
3.1.1 – Análise dos atos de gestão referente a receita:	5
3.2 – DESPESAS:	11
3.2.1 – Pagamento de despesas de multas de trânsitos:	11
3.2.2 – Prestação de contas do FMAS ao FEAS/2018:	13
3.2.3 – Apuração denúncia sobre material elétrico:	14
3.3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:	16
3.3.1 – Atualização de valores das modalidades de licitação:	16
3.4 – CONTRATOS:	17
3.5 – PESSOAL / ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:	18
3.5.1 – Parecer da UCI sobre o PSS nº 02/2018 e Atos de Pessoal:	18
3.5.1.1– Parecer da UCI sobre o PSS nº 02/2018:	18
3.5.1.2– Parecer da UCI sobre os Atos de Pessoal provenientes do PSS nº 02/2018:	19
3.5.2 – Acompanhamento, avaliação e monitoramento do Concurso Público 2019:	20
3.5.3 – Análise de denúncia sobre Atos de Pessoal (Relatório nº 14/2019 / Proc.: 007/2019):	22
3.5.4 – Análise de denúncia sobre Atos de Pessoal (Relatório nº 49/2019 – UCI / Proc.: 37/2019-UCI):	26
3.5.5 – Não recolhimento das contas de contribuição previdenciárias:	28
3.6 – DÍVIDA ATIVA:	30
3.7 – RESTOS A PAGAR:	31
3.8 – EDUCAÇÃO:	31
3.9 – SAÚDE:	31
3.9.1 – Da transparência da escala de profissionais das unidades básicas de saúde:	31
3.9.1 – Petição ao Juízo sobre medicamentos dispensado judicialmente:	33
3.10 – BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:	34
3.11 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:	34
3.11.1 – Irregularidades na execução da Obra do Centro de Educação Infantil:	34
3.12 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:	35
3.12.1 – Informações obrigatórias Sistema Geo-Obras:	35
3.12.2 – Informações obrigatórias Sistema Aplic:	36
3.13 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:	37
3.13.1 – Auditoria avaliação do SCI conforme critério RN nº 33/2012 TCE/MT:	37
3.13.2 – Monitoramento Plano de Ação, logística de medicamentos:	39
3.13.3 – Monitoramento Plano de Ação, gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar:	41
3.13.4 – Monitoramento Plano de Ação, gestão de frotas:	43
3.13.5 – Monitoramento Plano de Ação, ao processos de Contratações Públicas:	45
3.13.6 – Monitoramento Plano de Ação, aos processos de gestão Financeira:	47
3.13.7 – Monitoramento Plano de Ação, nível de entidade:	49
3.14 – REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO:	51
3.15 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:	51
3.15.1 – Auditoria sobre segurança do sistema de informações de tecnologia – TI:	51
3.15.2 – Sobre os direitos do usuário dos serviços públicos (L.13.460/2017):	53
4 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT:	54
5 – CONCLUSÃO:	54



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 3

Rubrica:

Processo UCI nº 036/2019

Principal: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT;

Assunto: PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2019.

Relatório nº: 51 – Data: 10/07/2019

1. INTRODUÇÃO:

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República, e a Lei Municipal nº 1165/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, apresenta-se o Parecer Técnico Parcial da UCI sobre as Contas Anuais de Gestão, relativas ao primeiro semestre do exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT

2. GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:

As contas de gestão do Município do corrente exercício de 2019 estão sob a responsabilidades dos seguintes agentes públicos:

PREFEITO MUNICIPAL:

Nome: **Ronaldo Floreano dos Santos**

Período: 01/01/2019 a 30/06/2019

Telefones: 3251-1955 / 3251-2110

E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

CONTADORA

Nome: **Marluce Rejane de Azevedo Chialle**

Período: 01/01/2019 a 30/06/2019

CRC: MT 016946/0-2

E-mail: contabilidade@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 4

Rubrica:

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

Nome: **Flávio Rodrigues Massoni**

Período: 11/02/2019 a 30/06/2019

Telefones: 3251-1955 / 3251-2110

E-mail: auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

RESPONSÁVEIS PELOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS DO SCI:

Bárbara Arruda Garcia

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Período: 01/01/2019 a 30/06/2019

E-mail: administracao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Simone Paula de Arruda Floreano

Secretária Municipal de Assistência Social

Período: 01/01/2019 a 30/06/2019

E-mail: social@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Milts de Souza Ladeia

Secretária Municipal de Educação

Período: 01/01/2019 a 30/06/2019

E-mail: educacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

José Aparecido Alves de Oliveira

Secretário Municipal de Fazenda

Período: 01/01/2019 a 30/06/2019

E-mail: fazenda@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Maximino Bonfim de Souza

Secretário-Chefe de Gabinete

Período: 01/01/2019 a 30/06/2019

E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Cristiano Batista de Queiroz

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Período: 01/01/2019 a 30/06/2019

E-mail: obras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Tayonara Cristiane Bitencourt da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Período: 01/01/2019 a 30/06/2019

E-mail: saude@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



3 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:

3.1 – RECEITA:

3.1.1 – Análise dos atos de gestão referente a receita:

A Unidade de Controle Interno – UCI, diante de suas responsabilidades que são atribuídas conforme o art. 05º da Lei Municipal n.1.165/2007, **apresentou o Relatório nº 37/2019-UCI, data: 19/06/2019**, com objetivo em avaliar os atos de gestão referente a receita no período de análise de janeiro a abril de 2019.

Da análise das informações e documentos verificados pela UCI, foi constatado os seguintes achados:

Achado nº 01 - CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964): Verificou-se as seguintes inconformidades referente a contabilização da receita arrecadada, das principais receitas próprias do Município referente ao período de 01/01/2019 até 30/04/2019, da análise resultou nas seguintes achados:

Código	Especificação	Arrec. Período	Contabilizado	Diferença
1118.01.1.1.00.00.00.00	IPTU – PRINCIPAL	R\$ 2.195,75	R\$ 10.989,54	-R\$ 8.793,79
1118.01.1.3.00.00.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA	R\$ 84.743,54	R\$ 76.180,42	R\$ 8.563,12
1120.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS	R\$ -	R\$ 191.409,85	-R\$191.409,85
1121.01.1.3.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	R\$ 22.454,52	R\$ 20.525,24	R\$ 1.929,28
1122.01.1.3.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	R\$ 18.774,79	R\$ 16.824,22	R\$ 1.950,57
1240.00.1.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO SERVIÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	R\$ -	R\$ 393.445,43	-R\$393.445,43
1690.99.1.3.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	R\$ -	R\$ 83.596,10	-R\$ 83.596,10

Achado nº 02 - DB 02. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_02. Não-adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário. (art. 1º, § 1º e art. 11, da Lei Complementar nº 101/2000; arts. 52 e 53, da Lei nº 4.320/64; LC nº 001/2001 – Código Tributário Municipal): Os procedimentos tributários relativo aos impostos e demais tributos de competência do Município, **não foram** disciplinados por decreto, constando os seguintes procedimentos: I – a impugnação, pelo sujeito passivo, do lançamento ou de ato administrativo dele decorrente; II – a lavratura de auto de infração; III – a lavratura de termos pela autoridade fiscal, inclusive ao ensejo da apreensão de livros e documentos fiscais, em desacordo com o art. 4º do LC nº 001/2001 – Código Tributário Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 6

Rubrica:

Achado nº 03 - DB 02. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_02. Não-adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário. (art. 1º, § 1º e art. 11, da Lei Complementar nº 101/2000; arts. 52 e 53, da Lei nº 4.320/64; LC nº 001/2001 – Código Tributário Municipal): O Poder Executivo **não expediu** decreto regulamentado o processo administrativo fiscal, previstos, obrigatoriamente: I – duplo grau de jurisdição; II – recurso de ofício, a ser interposto das decisões de primeira instância contrárias à Fazenda Municipal. Em desacordo com o art. 5º do LC nº 001/2001 – Código Tributário Municipal.

Achado nº 04 - DB 02. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_02. Não-adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário. (art. 1º, § 1º e art. 11, da Lei Complementar nº 101/2000; arts. 52 e 53, da Lei nº 4.320/64; LC nº 001/2001 – Código Tributário Municipal): Segundo o Código Tributário Municipal, no artigo 9º LC 001/2001, o Poder Executivo deverá expedir decreto regulamentando a forma e o prazo para o recolhimento dos tributos municipais e respectivos acréscimos, inclusive as multas de qualquer espécie. Na análise verificou-se a existência do Decreto nº 28, de 15 de março de 2019, que dispõe sobre a regulamentação do art. 9º do código tributário. Porém o artigo 1º e incisos, estabelece assunto regulamento descontos sobre a cota única ou parcelada do IPTU relativo ao exercício de 2019. Entendo que o Decreto nº 28/2019 não atende o que está determinado no art. 9 do Código Tributário, pois o seu teor **não** aborda os assuntos de “forma”, “prazo”, “acrécimos” e “multas”;

Achado nº 05 - DB 02. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_02. Não-adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário. (art. 1º, § 1º e art. 11, da Lei Complementar nº 101/2000; arts. 52 e 53, da Lei nº 4.320/64; LC nº 001/2001 – Código Tributário Municipal): O Poder Executivo não divulga coeficiente de atualização monetária, baseando-se, para o seu cálculo, na legislação federal pertinente e nas respectivas normas regulamentares, em desacordo com o §1º, do art. 11, LC 001/2001;

Achado nº 06 - DB 02. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_02. Não-adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário. (art. 1º, § 1º e art. 11, da Lei Complementar nº 101/2000; arts. 52 e 53, da Lei nº 4.320/64; LC nº 001/2001 – Código Tributário Municipal): No exercício corrente, a notificação ao sujeito passivo referente ao **IPTU** está ocorrendo pelo correio, no local do imóvel ou no local indicado. Com tudo, não foi apresentado documento que comprove que houve a divulgação das datas de entrega nas agências postais dos carnes de pagamento e das suas correspondentes datas de vencimentos. Como também, observou-se que não houve a notificação por meio de Edital, nos casos de impossibilidade da realização da entrega do carne e/ou no caso de recusa do seu recebimento. Em desacordo com os parágrafos, e art. 33 da LC 001/2001- CTM;

Achado nº 07 - DB 02. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_02. Não-adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário. (art. 1º, § 1º e art. 11, da Lei Complementar nº 101/2000; arts. 52 e 53, da Lei nº 4.320/64; LC nº 001/2001 – Código Tributário Municipal): A UPFM não está sendo atualizada mensalmente por ato do Prefeito Municipal, mediante aplicação do INPC, em desacordo com o art. 224, do LC 001/2001- CTM;

Achado nº 08 - DB 02. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_02. Não-adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário. (art. 1º, § 1º e art. 11, da Lei Complementar nº 101/2000; arts. 52 e 53, da Lei nº 4.320/64; LC nº 001/2001 –



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 7

Rubrica:

Código Tributário Municipal): Verificou-se que os créditos tributários vencidos estão sendo parcelados em até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, em desacordo com o art. 20 do LC 001/2001- CTM, o qual autoriza do Poder Executivo o parcelamento em até 12 (doze) parcelas;

Achado nº 09 - DB 02. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_02. Não-adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário. (art. 1º, § 1º e art. 11, da Lei Complementar nº 101/2000; arts. 52 e 53, da Lei nº 4.320/64; LC nº 001/2001 – Código Tributário Municipal): Não foi regulamentado os cadastro fiscais do Município, sobre a forma, o prazo e a documentação pertinentes às respectivas inscrições nos cadastros fiscais, em desacordo com o art. 22 do LC 001/2001- CTM;

Achado nº 10 - DB 02. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_02. Não-adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário. (art. 1º, § 1º e art. 11, da Lei Complementar nº 101/2000; arts. 52 e 53, da Lei nº 4.320/64; LC nº 001/2001 – Código Tributário Municipal): Verificou-se que não está ocorrendo a efetiva cobrança das **Contribuições de Melhorias**. A incidência da Contribuição de Melhoria é a efetiva valorização do imóvel e será arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados em decorrência de obra pública. Em desacordo com os arts. 162, 165, da LC 001/2001- CTM;

Achado nº 11 - DB 02. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_02. Não-adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário. (art. 1º, § 1º e art. 11, da Lei Complementar nº 101/2000; arts. 52 e 53, da Lei nº 4.320/64; LC nº 001/2001 – Código Tributário Municipal): O Chefe Departamento de Tributos não soube informar se a Planta Genéricas de Valores vigente para o exercício, foi enviada ao TCE-MT, na carga de janeiro do APLIC, como também, o devido envio ao Cartório de Registro de Imóveis até o dia 31/01 de cada exercício. A ausência deste procedimentos podem causar o descumprimento da Resolução Normativa nº 31/2012-TP TCE/MT, art. 4º e 5º;

Achado nº 12 - DB 02. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_02. Não-adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário. (art. 1º, § 1º e art. 11, da Lei Complementar nº 101/2000; arts. 52 e 53, da Lei nº 4.320/64; LC nº 001/2001 – Código Tributário Municipal): A Planta Genéricas de Valores, foi regulamentada por ato do Prefeito Municipal, com tudo, não consta informações de que houve a constituição de comissão formada por: 01 corretor de imóveis; 01 engenheiro; 01 representante do Departamento de Fazenda; 01 representante da Câmara Municipal; e 01 representante da sociedade civil organizada. Em desacordo com o art. 53, da LC nº 001/2001 – CTM;

Outros aspectos relevantes foram tratados neste relatório, referente a denúncia sobre atos praticados por agentes públicos sobre possível desvio de bens públicos, conforme segue os fatos:

Em 18 de dezembro de 2018 o responsável pela UCI anterior, através do Ofício nº 155/2018- UCI solicitou providências cabíveis junto a Procuradoria Municipal, sobre denúncia da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado.

Em 20 de dezembro de 2018 a Procuradoria Geral do Município através do Ofício nº 90/2018-PG/SJQM, solicitou a instauração das devidas providências administrativas cabíveis, para apuração dos fatos, ao Secretário Municipal de Fazenda.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 8

Rubrica:

No período de análise deste trabalho, em observação junto ao Setor Tributário, questionou-se ao Chefe do Departamento sobre os fatos narrados pela denúncia e quais as medidas foram adotadas pelo Departamento.

Relatou que não tem conhecimento dos fatos narrados pelo denunciante para a Ouvidoria, com tudo, o que foi denunciado por diversos servidores do Setor Tributário, foi sobre a utilização do sistema de tributos de forma não autorizada pelos servidores usuários “long e senhas”, o que resultaram em possíveis alterações no cadastro de contribuintes referente aos terrenos urbanos e terrenos no cemitério. Que levou a denúncia a conhecimento do Prefeito Municipal.

Não foi constatado a abertura de processo administrativo para apuração da denúncia, até a presente data.

Diante da denúncia formulada na Ouvidoria do TCE-MT, e pelo Departamento de Tributação, e diante da responsabilidade legal da UCI, **ALERTOU-SE FORMALMENTE** a autoridade competente para que instaure processo destinado a apurar os atos ou fatos de possível desvio de bens públicos, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos da lei.

A UCI propôs as seguintes recomendações:

Recomendação nº 01 – Ao Prefeito Municipal que determine ao Contador que regularize inconformidades referente a contabilização da receita arrecadada, das principais receitas próprias do Município referente ao período de 01/01/2019 até 30/04/2019, conforme “*Achado nº 01 - CB 02. Contabilidade_Grave_02*” deste relatório, e se certifique de que a receita seja registrada pela Contabilidade de acordo com os fatos declarados pelo Departamento de Tributos, e que seja encaminhado a UCI, no prazo de 30 (trinta) dias, os registros contábeis corretos.

Recomendação nº 02 – Ao Prefeito Municipal que determine a Secretaria Municipal de Fazenda, e ao Departamento de Contabilidade que promova a implantação, adequação e atualização de normas de rotinas e procedimento de controle interno, do sistema administrativo “**Sistema de Contabilidade – SCO**”, conforme os seguinte assuntos: 01 – registro da execução orçamentária e da aplicação financeira; 02 – geração e consolidação dos demonstrativos contábeis; e 3 – geração e divulgação dos demonstrativos da LRF. Com objetivo em subsidiar os servidores do setor em suas rotinas diárias para que não ocorra mais a inconformidades nos registros contábeis, em especial a correta contabilização da receita arrecadada.

Recomendação nº 03 – Ao Prefeito Municipal que determine ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Chefe Departamento de Tributos, que seja disciplinado por Decreto os procedimentos tributários relativo aos impostos e demais tributos de competência do Município, não foram disciplinados por decreto, constando os seguintes procedimentos: I – a impugnação, pelo sujeito passivo, do lançamento ou de ato administrativo dele decorrente; II – a lavratura de auto de infração; III – a lavratura de termos pela autoridade fiscal, inclusive ao ensejo da apreensão de livros e documentos fiscais. Conforme determinado pelo art. 4º do LC nº 001/2001 – Código Tributário Municipal.

Recomendação nº 04 – Ao Prefeito Municipal que determine ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Chefe Departamento de Tributos, que seja regulamentado por



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 9

Rubrica:

Decreto o processo administrativo fiscal, previstos, obrigatoriamente: I – duplo grau de jurisdição; II – recurso de ofício, a ser interposto das decisões de primeira instância contrárias à Fazenda Municipal, conforme determinado no art. 5º do LC nº 001/2001 – Código Tributário Municipal.

Recomendação nº 05 – Ao Prefeito Municipal que determine ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Chefe Departamento de Tributos, que seja expedido Decreto regulamentando a forma e o prazo para o recolhimento dos tributos municipais e respectivos acréscimos, inclusive as multas de qualquer espécie, conforme determinado no art. 9º, da LC nº 001/2001 – Código Tributário Municipal.

Recomendação nº 06 – Ao Prefeito Municipal que determine ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Chefe Departamento de Tributos, que seja divulgado o coeficiente de atualização monetária, nos termos da legislação federal pertinente, conforme determinado no §1º, do art. 11, da LC nº 001/2001 – Código Tributário Municipal.

Recomendação nº 07 – Ao Prefeito Municipal que determine ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Chefe Departamento de Tributos, que na notificação pelo correio do Imposto Predial seja precedida de divulgação, das datas de entrega nas agências postais dos carnês de pagamento e das suas correspondentes datas de vencimentos, conforme determinado no §1º, do art. 33, da LC nº 001/2001 – Código Tributário Municipal.

Recomendação nº 08 – Ao Prefeito Municipal que determine ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Chefe Departamento de Tributos, que realize as notificações do lançamentos do Imposto Predial nos casos de impossibilidade a entrega do carnê de pagamento, pessoalmente ou pelo correio, ou no caso de recusa de seu recebimento, seja feita a notificação do lançamento por Edital devidamente publicado, conforme determinado no §4º, do art. 33, da LC nº 001/2001 – Código Tributário Municipal.

Recomendação nº 09 – Ao Prefeito Municipal que determine ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Chefe Departamento de Tributos, que a UPFM seja atualizada mensalmente por ato do Prefeito Municipal (Decreto), mediante aplicação do INPC, conforme determinado no art. 224, da LC nº 001/2001 – Código Tributário Municipal.

Recomendação nº 10 – Ao Prefeito Municipal que determine ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Chefe Departamento de Tributos, que os parcelamentos de créditos tributários vencidos sejam parcelados somente em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, na forma do disposto em regulamento e conforme determinado no art. 20, da LC nº 001/2001 – Código Tributário Municipal.

Recomendação nº 11 – Ao Prefeito Municipal que determine ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Chefe Departamento de Tributos, que seja emitido regulamentado sobre os cadastro fiscais do Município, sobre a forma, o prazo e a documentação pertinentes às respectivas inscrições nos cadastros fiscais, conforme determinado no art. 22, da LC nº 001/2001 – Código Tributário Municipal.

Recomendação nº 12 – Ao Prefeito Municipal que determine ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Chefe Departamento de Tributos, que seja realizado a efetiva cobrança das **Contribuições de Melhorias**, considerando a efetiva valorização do imóvel dos proprietários de imóveis beneficiados em decorrência de obra pública., conforme determinado nos arts. 162, 165, da LC nº 001/2001 – Código Tributário Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 10

Rubrica:

Recomendação nº 13 – Ao Prefeito Municipal que determine ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Chefe Departamento de Tributos, que a Planta Genéricas de Valores, seja foi regulamentada por ato do Prefeito Municipal, mediante comissão constituída de 01 corretor de imóveis; 01 engenheiro; 01 representante do Departamento de Fazenda; 01 representante da Câmara Municipal; e 01 representante da sociedade civil organizada, conforme determinado o art. 53, da LC nº 001/2001 – CTM.

Recomendação nº 14 – Ao Prefeito Municipal que determine ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Chefe Departamento de Tributos, que a Planta Genéricas de Valores vigente para o exercício, seja enviada ao TCE-MT, pelo sistema APLIC, como também, seja enviada ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme determinado Resolução Normativa nº 31/2012-TP TCE/MT, art. 4º e 5º.

Recomendação nº 15 – Ao Prefeito Municipal que determine a Secretaria Municipal de Fazenda, e ao Departamento de Tributos que promova a implantação, adequação e atualização de normas de rotinas e procedimento de controle interno, do sistema administrativo “**Sistema de Tributos – STB**”, conforme os seguinte assuntos: 01 – Manutenção do cadastro imobiliário e cadastro econômico (empresas); 02 – lançamento, arrecadação, baixa e fiscalização de tributos; 3 – inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária; e, 04 – concessão e controle das renúncias de receita tributária. Com objetivo em subsidiar os servidores do setor em suas rotinas diárias para que não ocorra mais a inconformidades no setor tributário, em especial a previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos municipais, medidas de atualização e divulgação da Planta Genéricas de Valores, e renúncias de receitas.

Recomendação nº 16 – Ao Prefeito Municipal que determine a Secretaria Municipal de Fazenda, ao Departamento de Contabilidade, e a Tesouraria Municipal que promova a implantação, adequação e atualização de normas de rotinas e procedimento de controle interno, do sistema administrativo “**Sistema Financeiro – SFI**”, conforme os seguinte assuntos: 01 – controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas e não-vinculadas; 02 – estabelecimento da programação financeira; 3 – concessão de adiantamentos; 04 – concessão de diárias; e 05 – contratação e controle de operações de crédito avais e garantias. Com objetivo em subsidiar os servidores do setor em suas rotinas diárias para que não ocorra mais a inconformidades no setor financeiro, em especial a correta contabilização da receita arrecadada, e a previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos municipais.

Recomendação nº 17 – Alerta formalmente ao Prefeito Municipal para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, ações destinadas a apurar possíveis atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, relatados por denunciante a Ouvidoria do TCE-MT e ao Departamento de Tributos, conforme consta nos Ofícios (Ofício nº 155/2018-UCI, de 18 de dezembro de 2018; Ofício nº 90/2018 da Procuradoria Geral do Município, de 20 de dezembro de 2018; Ofício nº 01/2018, de diversos servidores do Departamento de Tributos, de 20 de dezembro de 2018; Ofício nº 001/2019 do Departamento de Tributos, de 16 de janeiro de 2019), e, se for o caso, consequente identificação dos responsáveis, com vistas à aplicação das sanções, a quantificação do dano, a reposição ao erário municipal de possíveis desvios de bens e/ou recursos públicos nos termos da lei. E quando em autos ou documentos de que conhecerem verificar a existência de crimes definidos em lei, remeter ao Ministério Público as cópias e dos documentos necessários ao oferecimento de denúncia.



Houve a comunicação ao gestor, bem como aos demais responsáveis:

1) **Ofício nº 93/2019 – UCI, data 19/06/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; Ao Ilmo. Sr. José Aparecido Alves de Oliveira, Secretário Municipal de Fazenda; A Ilma. Sr. Marluce Rejane de Azevedo Chialle Izidório, Contadora Municipal; e ao Ilmo. Sr. João Marangão Junior, Chefe Departamento de Tributos; Assunto: Comunicação faz (Relatório nº 37/2019 – UCI c/ recomendações);

Ficou estabelecido no prazo regimental de 30 dias, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, para que os responsáveis se manifestem quanto aos apontamentos elencados no **Relatório nº 37/2019-UCI, data: 19/06/2019, data final para as manifestações (19/07/2019) no prazo.**

3.2 – DESPESAS:

3.2.1 – Pagamento de despesas de multas de trânsito:

No primeiro semestre de 2019, foi realizado uma avaliação de possível irregularidades em atos de gestão, provenientes de pagamento de multas advindas de infrações de trânsito sem adoção de medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário público (Relatório nº 30/2019-UCI, data: 03/06/2019).

Conforme verificado e constatado pela UCI, com base nas informações dos Departamentos envolvidos, pelos documentos de prestação de contas, e de acordo com a legislação pertinente, chegou-se a seguintes conclusões:

Entre os exercícios de 2018 e até 22/04/2019 a Prefeitura Municipal realizou o pagamentos de multas advindas de infrações de trânsito, no valor total pago de R\$208,26 (duzentos e oito reais e vinte e seis centavos), e as medidas adotadas visando ao ressarcimento da despesa ao erário público ainda não foram suficientes para o reparo aos cofres públicos;

Além dos pagamentos realizado pela Prefeitura, constatou-se inúmeros veículos oficiais que estão com débitos de Penalidade (Multas) e Infrações em Atuação em aberto conforme verificado junto ao Detran, e também, veículo com ausência e/ou atraso na regularização “Licenciamento e seguro obrigatório”. A Falta do controle permanente e pontual sobre o licenciamento e seguro obrigatório, e principalmente a falta de controle de infrações de trânsito e dos procedimentos de ressarcimento, poderá levar ao pagamento de multas, sem o devido ressarcimento, com consequência de prejuízo ao erário;

Constatou-se que não está sendo realizado a apuração das responsabilidades dos condutores.

Da análise das informações e documentos verificados pela UCI, foram constatado os seguintes achados:

Achado nº 01 (JB 01. Despesa_Grave_01). Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou



ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964): Existência de veículos com infrações em atuação e com penalidades (multas) em aberto, e a existência de pagamentos pela Prefeitura Municipal o qual não ocorreram os devidos recolhimentos pelos responsáveis, podendo gerar danos ao erário caso os pagamentos sejam realizados sem a devida restituição pelos responsáveis (Relatório nº 30/2019, Proc. 11/2019-UCI).

ACHADO Nº 02: (NB 18. Diversos_Grave_18). Ausência e/ou atraso na regularização de veículos pertencentes a unidade municipal, tais como Licenciamento, DPVAT (Art. 130, da lei 9.503/1997 – CTB, Res. Nº 205/2007, do Contran, Lei nº 6.194/1974, Lei nº 7.301/2000 e Lei nº 2.731/1966 – Código Tributário Estadual): O Veículo de Placa KAN2686 Caminhonete Renault Master Altechamb possui débitos de Licenciamento Anual vencidos de 2015 até 2018, e Seguro DPVAT 2018 no valor total R\$551,72 (quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos) (Relatório nº 30/2019, Proc. 11/2019-UCI)..

A UCI, no exercício de suas responsabilidades, propôs as seguintes recomendações:

Recomendação nº 01 – Considerando que não está ocorrendo o devido controle sobre as infrações de trânsito dos veículos oficiais praticada pelos condutores podendo resultar em prejuízo ao erário, ALERTO o Prefeito Municipal para que instaure imediatamente Procedimento Administrativo pelo Departamento de Trânsito destinado a apurar: a) Ausência e/ou atraso na regularização dos veículos “Licenciamento e seguro obrigatório” de todos os veículos oficiais (Amostra: Veículo Placa: KAN2686); b) as possíveis Penalidades (Multas) e e/ou Infrações em Atuação de todos os Veículos Oficiais; identificando os condutores que cometeram as infrações; notifiquem os condutores para apresentarem as justificativa e/ou interposição de recurso aos órgãos competente; e caso estas medidas não forem suficientes, e se for o caso, abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD (Amostra: Veículo Placa: QBE5740; QBC5310; OAS6828; OAX5478; QBU0836; QBU5345; QBU0826; KAD6094; KAN2686) (Relatório nº 30/2019, Proc. 11/2019-UCI).

Recomendação nº 02 – Ao Prefeito Municipal que determine a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que elabore ato normativo (Portaria) disciplinando os processos administrativos de infração de trânsito: da abertura do processo; da notificação dos condutores; do controle dos prazos para justificativas e/ou recursos; da quitação do débito da penalidade (multa) diretamente pelo condutor, e/ou debitadas em folha de pagamento* (respeitadas as condições previstas na legislação vigente, e desde que previamente autorizados pelo servidor); e se for o caso, abertura de PAD em desfavor do agente visando obter o ressarcimento dos valores ao erário de forma compulsória (Relatório nº 30/2019, Proc. 11/2019-UCI).;

Recomendação nº 03 – Ao Prefeito Municipal que determine a Secretária Municipal de Administração e Planejamento, juntamente com o Departamento de Transporte para que elabore, implemente e/ou atualize as normas das rotinas internas e procedimentos de controle do sistema administrativo “Sistema de Transporte – STR”, referente ao assunto “gerenciamento e controle do uso da frota e dos equipamentos”, “controle dos processos administrativos de infração de trânsito” (Orienta-se que realize o controle das infrações de trânsito no site do DETRAN para verificação de licenciamento,



seguro obrigatório e penalidades (multas) de forma periódica (semanalmente e/ou mensalmente), pelo Departamento de Transito) (Relatório nº 30/2019, Proc. 11/2019-UCI);

Houve a comunicação ao gestor, bem como aos demais responsáveis:

1) **Ofício nº 73/2019 – UCI, data 03/06/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal, Assunto: Comunicação faz (Relatório nº 30/2019 – UCI c/ recomendação);

2) **Ofício nº 112/2019 – UCI, data 05/06/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal, Assunto: Monitoramento (Relatório nº 30/2019 – UCI c/ recomendação);

Não houve comunicação do gestor e dos demais responsáveis sobre as medidas adotadas pela administração, conclui-se que neste primeiro semestre do exercício de 2019, não houve por parte do gestor adoção de providências para sanar/extinguir os achados e/ou atendimento das recomendações, referente ao que consta no Relatório nº 30/2019-UCI.

3.2.2 – Prestação de contas do FMAS ao FEAS/2018:

A pedido da Secretária Municipal de Assistência Social, a UCI analisou a prestação de contas do FEAS/2018. O principal critério de análise foi o Decreto/SETAS/MT nº 99, de 21 de maio de 2015.

A UCI encaminhou a gestão o **Relatório nº 11/2019-UCI, data: 26/03/2019**, com as seguintes conclusões e recomendações:

De uma forma geral, os recursos transferidos do FEAS para FMAS foram aplicados de acordo com o estabelecido no Plano de Ação e segundo as prioridades estabelecidas nos planos de assistência social aprovados pelos CMAS, conforme estabelecido no Art. 5º e 6º, Decreto/Setas/MT nº 99/2015, salvo as recomendações que o gestor deverá se manifestar sobre a sua aprovação.

Recomendação nº 01 – Ao Gestor do FMAS para que solicite ao CMAS a retificação da Resolução nº 002/2019 - o CMAS aprovou a Prestação de Conas do cofinanciamento Estadual FEAS para o exercício de 2018, atendendo o disposto no art. 6º, Decreto/Setas/MT nº 99/2015. Nota-se um erro formal nos termos da Resolução, na súmula, art. 1º e 3º, fazem referência ao exercício de 2019, com tudo a prestação de conta trata-se do exercício de 2018. (Relatório nº 11/2019/ Processo UCI nº 14/2019).

Recomendação nº 02 – Estabelecimentos de controle internos para aferir as metas físicas do programa gestão da assistência social e proteção social básica, para fins de aprovação pelo controle interno referente ao relatório de gestão da prestação de contas do FEAS nos termos do §2º, art. 6º, Decreto/Setas/MT nº 99/2015. (Relatório nº 11/2019/ Processo UCI nº 14/2019).

Recomendação nº 03 – Que o Gestor do FMAS estabeleça rotina e procedimentos formais, para a os encaminhamento do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD ao



CMAS, para que os mesmo possam analisar a execução orçamentária e financeira do Fundo, a cada trimestre do exercício financeiro nos termos do §3º e 4º, art. 6º, Decreto/Setas/MT nº 99/2015. (Relatório nº 11/2019/ Processo UCI nº 14/2019).

Recomendação nº 04 – O saldo dos recursos financeiros repassados pelo FEAS aos FMAS existente no dia 31 de dezembro de cada ano, devem ser reprogramados para o exercício seguinte, e estabelecido de acordo com o Plano de Ação 2019, e submetidos ao CMAS nos termos do art. 9º, e parágrafo único, do Decreto/Setas/MT nº 99/2015. (Relatório nº 11/2019/ Processo UCI nº 14/2019).

Houve a comunicação ao gestor, bem como aos demais responsáveis:

- 1) **Ofício nº 20/2019 – UCI, data 26/03/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; A Ilma. Sr.ª Simone Paula de Arruda Floreano, Secretária Municipal de Assistência Social; Assunto: Comunicação faz (Relatório nº 11/2019 – UCI c/ recomendação);
- 2) **Ofício nº 56/2019 – UCI, data 15/05/2019.** A Ilma. Sr.ª Simone Paula de Arruda Floreano, Secretária Municipal de Assistência Social; Assunto: Monitoramento do Relatório nº 11/2019 – UCI c/ recomendação;

A gestão adotou as seguintes providências:

A Secretária Municipal de Ação Social em resposta a UCI sobre o atendimento das recomendações, manifestou-se através do Ofício nº 078/2019-GP de 30/05/2019, da seguinte forma: *“... informar que a Recomendação de nº 01 solicitada no Relatório nº 11/2019-UCI, referente a retificação da Resolução nº 002/2019 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS foi atendida (conforme anexo) e as demais recomendações estão sendo providenciadas”.*

Da situação verificada pela UCI após as medidas adotadas pela gestão:

Quanto a recomendação nº 01, constante no Relatório nº 11/2019-UCI, verificamos, conclui-se que a recomendação foi atendida. Com tudo, não mais foram informados a UCI sobre o andamento do atendimento das demais recomendações constante no relatório, conclui-se pelo não atendimento no primeiro semestre.

3.2.3 – Apuração denúncia sobre material elétrico:

No dia 25 de abril de 2019, (Formulário de Denúncia) o denunciante relatou que estava no pátio da Secretária Municipal de Obras na data de 24/04/2019 e que acompanhou a entrega de materiais elétricos e verificou que a quantidade de material entregue não correspondia com o registro na nota fiscal, e apresentou registros fotográficos da Nota Fiscal, e da caixas dos materiais entregues (Nota Fiscal nº 024527 data 23/04/2019 – Coxipo Materiais Elétricos Ltda EPP).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 15

Rubrica:

Conforme relatado no **Relatório nº 31/2019-UCI, data: 03/06/2019**, com base nas informações do denunciante, pelos servidores envolvidos, pelos documentos de prestação de contas, e de acordo com a legislação pertinente, chegou-se a seguintes conclusões:

O Material não está sendo recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo; Houve ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da administração especialmente designado; Houve pagamentos de parcelas contratuais sem a regular liquidação; Houve a ocorrência de irregularidades na execução do contrato.

Foram constatado os seguintes achados:

ACHADO Nº 01: (JB 03. Despesa_Grave_03). Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73, da Lei nº 8.666/1993): Pagamento de R\$5.324,65 (cinco mil e trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos) de despesas sem a regular liquidação da despesa.

ACHADO Nº 02: HB 15. Contrato_Grave_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº 8.666/1993): O Fiscal do Contrato nº 52/2017, Rodrigo da Silva Souza, não está acompanhando e fiscalizando o contrato.

ACHADO Nº 03: (HB 06. Contrato_Grave_06). Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993; Contrato nº 52/2017). Foram evidenciado várias ações em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato nº 52/2017:

A UCI, no exercício de suas responsabilidades, vem propôs as seguintes recomendações:

Recomendação nº 01 – Ao Prefeito Municipal que determine ao Secretário Municipal de Fazenda, e aos demais Secretários Municipais, ao Contador, ao Tesoureiro e demais servidores envolvidos com a execução orçamentária e fiscal, para que estabeleçam controle internos para o cumprimento dos devidos procedimentos legais do estágio da despesa (Empenho, Liquidação e Pagamento), com observação rigorosa e obrigatória ao disposto no Artigo 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964;

Recomendação nº 02 – Ao Prefeito Municipal que notifique o Fiscal de Contrato nº 52/2017, o Servidor Rodrigo da Silva Souza, em observação ao princípio do contraditório e ampla defesa, para que apresente as justificativas sobre possíveis deficiências e limitações que possam estar impedindo de cumprir diligentemente suas obrigações e/ou demais medidas cabíveis;

Recomendação nº 03 – Ao Prefeito Municipal quando do dever legal da designação de fiscal de contrato administrativo, deve-se CERTIFICAR de escolher servidores probos e que detenham capacidade técnica suficiente para verificar o efetivo cumprimento do objeto pactuado, tempo hábil suficiente para o desempenho das funções a ele confiadas, e disponibilizar ao fiscal de contrato cópias de todos os documentos necessários à fiscalização, tais como: termo de referência ou projeto básico, edital de licitação, proposta do licitante, termo do contrato, legislação geral e local sobre as atribuições do fiscal, modelos de relatórios e documentos a serem produzidos no processo de fiscalização, check list, e etc.;



Recomendação nº 04 – Ao Prefeito Municipal que determine a Secretária Municipal de Administração e Planejamento, juntamente com os Departamentos de Compras e Licitações para que elabore, implemente e/ou atualize as normas das rotinas internas e procedimentos de controle do sistema administrativo “Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL, referente ao assunto “acompanhamento e controle da execução dos contratos”;

Recomendação nº 05 – Ao Prefeito Municipal que determine a Secretária Municipal de Administração e Planejamento para que realize CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO TÉCNICO suficientes para a melhorar a atuação dos Fiscais de Contratos Administrativos;

Houve a comunicação ao gestor, bem como aos demais responsáveis:

1) **Ofício nº 74/2019 – UCI, data 03/06/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; Assunto: Comunicação faz (Relatório nº 31/2019 – UCI c/ recomendação);

2) **Ofício nº 113/2019 – UCI, data 05/07/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; Assunto: Monitoramento do Relatório nº 31/2019 – UCI c/ recomendação;

Da situação verificada pela UCI após as medidas adotadas pela gestão:

Até a presente data não houve comunicação dos responsáveis sobre as medidas adotadas pela administração, conclui-se pelo **não atendimento das recomendações**.

3.3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:

3.3.1 – Atualização de valores das modalidades de licitação:

Considerando a **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 460/2016**-Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Classe: CNJ-95 COMARCA DE COMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 460/2016. Julgamento: 24/01/2019. Conforme disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, Edição nº 10459 em 22/03/2019 e publicado em 25/03/2019.

A UCI, no exercício de suas responsabilidades, propôs as seguintes recomendações:

Recomendação nº 01 – LICITAÇÃO: Avalie a oportunidade e conveniência de enviar projeto de lei ao Poder Legislativo Municipal, dispondo sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.702, de 07 de novembro de 2018; Revogar o Decreto Municipal nº 009 de 17 de janeiro de 2019, com base na ADI Nº 460/2016-TP TJMT, Data julgamento: 24/01/2019, Publicada DJE Edição nº 10459, na data: 22/3/2019. (Relatório nº 17/ Processo UCI nº 17/2019).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 17

Rubrica:

Recomendação nº 02 – LICITAÇÃO: Determine a todas as unidades das administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, que defina as modalidades de licitação tendo em vista o valor estimado da contratação, como também, observar os limites previstos para licitações dispensável, conforme os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23, e incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018. Os valores estabelecidos ficaram atualizados nos seguintes termos: (Relatório nº 17/ Processo UCI nº 17/2019).

I - para obras e serviços de engenharia: (inciso I, alínea “a”, “b”, e “c”, art. 23, L. 8.666/1993).	a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
	b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
	c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: (inciso II, alínea “a”, “b”, e “c”, art. 23, L. 8.666/1993).	a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
	b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
	c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).
III – licitações dispensável: (inciso I e II, art. 24, L. 8.666/1993):	a) valor até 10% para obras e serviços de engenharia, conforme inciso I, art. 24, L. 8.666/1993, atualizado o valor pelo Decreto Federal nº 9.412/2018 - até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); e
	b) valor até 10% para outros serviços e compras, conforme inciso II, art. 24, L. 8.666/1993, atualizado o valor pelo Decreto Federal nº 9.412/2018 - até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Houve a comunicação ao gestor, bem como aos demais responsáveis:

1) **Ofício nº 28/2019 – UCI, data 04/04/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; Assunto: Comunicação faz (Relatório nº 17/2019 – UCI c/ recomendação);

2) **Ofício nº 62/2019 – UCI, data 15/05/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; Assunto: Monitoramento do Relatório nº 17/2019 – UCI c/ recomendação;

Da situação verificada pela UCI após as medidas adotadas pela gestão:

Até a presente data não houve comunicação dos responsáveis sobre as medidas adotadas pela administração, conclui-se pelo **não atendimento das recomendações**.

3.4 – CONTRATOS:



Os contratos não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI, por não fazer parte do PAAI 2019, referente ao primeiro semestre.

3.5 – PESSOAL / ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:

3.5.1 – Parecer da UCI sobre o PSS nº 02/2018 e Atos de Pessoal:

3.5.1.1– Parecer da UCI sobre o PSS nº 02/2018:

A UCI emitiu parecer sobre o Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018, na fase de publicação do edital da Prefeitura Municipal.

Não foram identificados a constatação achados de irregularidades/inconsistências ao processo seletivo.

No tocante das **recomendações** contidas no **Relatório nº 003/2019 – UCI, na data 16/01/2018**, temos o que segue:

- a) Que numere e rubrique todas as páginas dos autos do processo;
- b) Atualize a Instrução Normativa nº 008/2009 do Sistema de Administração de Recursos Humanos – SRH;
- c) Determinar a cada secretária levantar as necessidade de contratação temporária e submeter o pedido e justificativa ao órgão responsável por essas contratações, dentro do sistema administrativo de admissão de pessoal, o qual deve avaliar o pedido sob os aspectos técnicos, com apoio da assessoria jurídica, da contadoria e do controle interno;
- d) Recomenda-se após conclusão técnica pela necessidade e legalidade da contratação, ao Chefe do Poder Executivo e/ou delegação, demonstrar que estão preenchidos os requisitos constitucionais por meio de sólida fundamentação fática e jurídica, de modo a demonstrar a natureza emergencial e excepcional das admissões;
- e) Recomendamos que a lei local autorizativa da contratação temporária deve dispor sobre: a) a definição das situações em que é possível realizar este tipo de contratação; b) os direitos e deveres da Administração Pública e dos contratados; c) o regime de trabalho (especial) e o regime de previdência aplicável (regime geral de previdência); d) os procedimentos atinentes à seleção e divulgação; e) a duração dos contratos; f) vedações, remuneração, jornada de trabalho, sanções, dentre outras matérias. Principalmente sobre a matéria de natureza do vínculo jurídico de trabalho dos contratos temporários sejam mediante regime jurídico especial.

Houve comunicação do Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, a Ilma. Senhora Maria José de Oliveira Silva – Portaria nº 315/2018: **Ofício nº 02/2019 – UCI, data 16/01/2019.**

Até a presente data não houve comunicação dos responsáveis sobre as medidas adotadas pela administração, conclui-se pelo **não atendimento das recomendações**.



3.5.1.2– Parecer da UCI sobre os Atos de Pessoal provenientes do PSS nº 02/2018:

Durante o primeiro semestre de 2019, foram avaliados pela UCI 30 atos de contratação temporária provenientes do PSS nº 02/2018. Foram emitidos 03 relatórios com parecer (**Relatório nº 24/2019-UCI, data: 29/04/2019; Relatório nº 29/2019-UCI, data: 20/05/2019; e, Relatório nº 47/2019-UCI, data: 28/06/2019**).

As inspeções resultaram nas seguintes conclusões:

Não foram detectadas irregularidades relevantes na contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público sem lei regulamentadora;

Não foram detectadas irregularidades relevantes na contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado; e,

Não foram detectadas irregularidades relevantes relativas à admissão de pessoal.

Não foram detectadas irregularidades relevantes que contrariam os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 05/2003 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.056, de 28 de janeiro de 2005, a Instrução Normativa nº 008/2009 – SRH, Orientação Técnica UCI nº 003/2011, e principalmente a Resolução Normativa nº 03/2015-TCE-MT, foram observadas;

E por fim, todas as nomeação e posse, ocorreram mediante a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018, devidamente homologado;

A UCI, no exercício de suas responsabilidades, propôs as seguintes **recomendações**:

Recomendação nº 01 – Ao Prefeito Municipal que faça constar nos Atos de Pessoal a Declaração de não percepção simultânea de proventos de aposentadorias, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão, assinada pelo contratante em observação as vedações impostas pelos §10, art. 37 CF, §1º, art. 146, LC 005/2003;

Recomendação nº 02 – Ao Prefeito Municipal que faça constar nos Atos de Pessoal a existência de declaração do candidato de que não sofreu, no exercício de função pública, as proibições e penalidades previstas no art. 144 incisos X e XI e art. 158, incisos I, V, VIII, X e XI, assinada pelo contratante em observação as incompatibilização imposta pelo art. 167 caput, e Parágrafo único da LC 005/2003;

Recomendação nº 03 – Ao Prefeito Municipal a regulamentação para o controle dos casos de nepotismo nas contratações temporária de acordo com a súmula vinculante nº 13 do STF conforme orientação do TCE-MT (Resolução de Consulta nº 34/2010-TCE/MT).

Houve a comunicação ao gestor, bem como aos demais responsáveis:



1) **Ofício nº 51/2019 – UCI, data 29/04/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; e ao, Departamento de Recursos Humanos, Assunto: Comunicação faz (Relatório nº 24/2019 – UCI c/ parecer);

2) **Ofício nº 68/2019 – UCI, data 20/05/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; e ao, Departamento de Recursos Humanos, Assunto: Comunicação faz (Relatório nº 29/2019 – UCI c/ parecer);

3) **Ofício nº 107/2019 – UCI, data 01/07/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; e ao, Departamento de Recursos Humanos, Assunto: Comunicação faz (Relatório nº 24/2019 – UCI c/ parecer);

Não houve por parte da administração até a presente data a comunicação dos responsáveis sobre as medidas adotadas pela administração a respeito das recomendações, conclui-se pelo **não atendimento das recomendações**.

3.5.2 – Acompanhamento, avaliação e monitoramento do Concurso Público 2019:

Com objetivo em acompanhar, avaliar e monitorar o Concurso Público de 2019, inicialmente da UCI emitiu o **Relatório nº 007/2019 – UCI, na data 15/03/2019 (Proc. 10/2019-UCI)**, com as seguintes recomendações:

Recomendação nº 01 – PESSOAL: Incluir no item 3.1 do termo de referência todos os outros cargos que estão vagos, devido pedidos de demissão de servidores que ocupavam os referidos cargos, os que constam no Organograma da Lei Municipal nº004/2003 e que estão atualmente ocupados por profissionais contratados ou terceirizados, e principalmente em atendimento ao Acórdão do TCE/MT nº 132/2016. Tais como: **Contador, Auditor Interno, Engenheiro Civil, Químico do DAE, Enfermeiros, Medico (ESF), Fiscal de Postura, Motorista e Operador de Maquinas**. Sob pena de ser representado aos órgãos de fiscalização por irregularidade grave: KB 10. Pessoal Grave – Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37,II, da CF – 1988) (Relatório nº 07/ Processo UCI nº 10/2019).

Recomendação nº 02 – PESSOAL: Constituir comissão técnica com representantes do Gabinete e da Administração visando garantir o atendimento aos princípios constitucionais e as demais normas legais (Relatório nº 07/ Processo UCI nº 10/2019).

Recomendação nº 03 – PESSOAL: Aperfeiçoar o Termo de Referência para que fique mais claro as responsabilidades da contratante e da contratada, as etapas e a avaliação dos serviços a serem prestados, principalmente os direitos da contratante em avaliar e recomendar medidas que visam o interesse da Administração e a transparências de todo o processo. Garantindo a autonomia para a comissão técnica ser atendida pela empresa contratada (Relatório nº 07/ Processo UCI nº 10/2019).



Em um segundo momento a UCI emitiu o **Relatório nº 015/2019 – UCI, na data 03/04/2019 (Proc. 10/2019-UCI)**, com as seguintes recomendações:

Recomendação nº 01 – LICITAÇÃO: Como medida protetiva ao erário público, suspenda temporariamente o processo de contratação da empresa Lider Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, provenientes do processo de dispensa e despesa empenho nº 2065/2019 no valor de R\$25.500,00, e instaure imediatamente processo administrativo, para apuração dos fatos denunciados pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, garantido os princípios ampla defesa e do contraditória a empresa citada. (art. 37, II, da CF – 1988) (Relatório nº 15/ Processo UCI nº 10/2019).

E por fim, a UCI emitiu o **Relatório nº 016/2019 – UCI, na data 04/04/2019 (Proc. 10/2019-UCI)**, com as seguintes recomendações:

Recomendação nº 01 – CONCURSO PÚBLICO: A Comissão do Concurso Público e demais responsáveis a utilização do Relatório de Orientação Técnica da UCI, e o *check list* estabelecido nesta orientação, para verificação na elaboração do edital do concurso público, e verificação dos documentos obrigatório o envio ao TCE-MT. (Relatório nº 16/ Processo UCI nº 10/2019).

Houve a comunicação ao gestor, bem como aos demais responsáveis:

- 1) **Ofício nº 10/2019 – UCI, data 15/03/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal, Assunto: Comunicação faz (Relatório nº 07/2019 – UCI c/ recomendação);
- 2) **Ofício nº 26/2019 – UCI, data 03/04/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal, Assunto: Comunicação faz (Relatório nº 15/2019 – UCI c/ recomendação);
- 3) **Ofício nº 27/2019 – UCI, data 04/04/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; e Comissão de Concurso Público – Portaria nº 77/2019; Assunto: Comunicação faz (Relatório nº 16/2019 – UCI c/ recomendação);
- 4) **Ofício nº 111/2019 – UCI, data 04/07/2019.** A Comissão do Concurso Público – Portaria nº 77/2019; Assunto: Monitoramento do Concurso Público;

Até a presente data não houve comunicação do gestor e dos demais responsáveis sobre as medidas adotadas pela administração.

Da situação verificada pela UCI após as medidas adotadas pelo gestor:

Quanto a recomendação nº 01, constante no Relatório nº 07/2019-UCI, verificamos junto ao Edital de Licitação junto ao processo nº 19/2019, Tomada de Preço nº 05/2019, através de observação junto ao Departamento de Licitação que foram incluídos vários outros cargos que estão vagos e constante no organograma, conclui-se que a recomendação foi atendida.

Foi constituída a Comissão de acompanhamento do Concurso Público Municipal, mediante a Portaria nº 077, de 15 de março de 2019, publicada em 01/04/2019, na



análise da UCI, estão ação atende a recomendação nº02 e 03, do Relatório nº 07/2019-UCI.

Verificamos a anulação da Nota de Empenho nº 2065/2019, com objetivo de contratação de empresa prestadora de serviços para realização de concurso público, sob a seguinte justificativa, anulação total do empenho para atendimento da recomendação da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, e cumprimento da recomendação do Ministério Público Estadual da Promotoria de Justiça de São José dos Quatro Marcos – MT, entende-se que a recomendação nº 01 do Relatório nº 15/2019, foi atendida.

Por fim, através de observação direta junto ao Presidente da Comissão do Concurso Público, não foi verificadas ações da Comissão na fiscalização do Edital de Licitação do Concurso Público, diante da constatação, a UCI solicitou formalmente a Comissão (Ofício nº111/2019-UCI), documentos que comprovem que a Comissão do Concurso Público realizaram a fiscalização na fase interna do processo de licitação para contratação de empresa para realização do concurso público, conclui-se que não houve o atendimento da recomendação nº 01 do Relatório nº 16/2019-UCI.

3.5.3 – Análise de denúncia sobre Atos de Pessoal (Relatório nº 14/2019 / Proc.: 007/2019):

A análise da UCI iniciou-se com base na notificação do TCE-MT conforme os seguintes dispositivos: Ofício nº 202/2019 de 20/02/2019 do Gabinete do Conselheiro Interino Luiz Henrique Moraes de Lima. Processo nº 36.717-6/2018 – Denúncia – Ouvidoria.

Conforme análise técnica do TCE-MT, as informações do presente chamado, verifica-se que os fatos denunciados apresentam cumulativamente, baixo risco, materialidade e relevância e, sendo assim, entende-se que a UCI da Prefeitura deve tomar conhecimento e adotar as providências necessárias para apurar a denúncia, conforme previsto no art. 7º e no parágrafo único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 11/2017-TP:

“Art. 7º Caso o resultado do exame sumário indique que os fatos apresentam, cumulativamente, baixo risco, materialidade e relevância, o Secretário de Controle Externo deverá registrar as informações para subsidiar o planejamento das futuras ações de fiscalização da Secretaria e propor ao Conselheiro Relator a notificação do controle interno da unidade gestora para fins de conhecimento e adoção de providências.

Parágrafo único. Caberá ao controle interno da unidade gestora apurar os fatos denunciados e adotar as providências cabíveis, consignando os procedimentos realizados e o resultado conclusivo das ações de fiscalização no próximo parecer do controle interno a ser encaminhado ao TCE/MT ou, quando constatada irregularidade grave e/ou dano ao erário não reparado, propor Representação de Natureza Externa, na forma regimental.” (grifei)

Transcreve-se abaixo, literalmente, o teor da denúncia:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 23

Rubrica:

“Em São José dos Quatro Marcos tem um servidor fantasma ganhando salario com recursos da saúde e não trabalha em lugar nenhum, e ainda recebe bem mais que os outros agentes de saúde.

O nome dele é xxxxxxxxxxxxxxxx¹, concursado como agente da dengue e não tabalha há muito tempo, mas ganha mais que todos os outros agentes de saúde e recebe do dinheiro que vem para a vigilância em saúde um salario de 6.263,06 reais.

Peguei no site da prefeitura o ultimo holerite dele, segue endereço: saojosedosquatromarcos.mt.gov.br:8079/Transparencia/ ai fui em “pessoal” – “servidores” e coloquei o nome dele, já apareceu o quanto ele recebeu agora em novembro.

Tão pagando até incorporação de vencimentos de cargos comissionados que ele já teve. Li na internet que incorporação de salario é ilegal e imoral e perguntei para os vereadores se foi eles que autorizaram, sem tem lei disso, eles disseram que não autorizaram não.”²

Da análise da UCI resultou na emissão do Relatório nº 14/2019-UCI, na data: 29/03/2019, com as seguintes conclusões:

A) Há evidências de que o servidor denunciado JLS está desempenho atividades de manutenção de redes nos serviços externos do DAE (Declaração do Chefe do DAE e servidores desta unidade), sem a devida nomeação mediante portaria para esta função, ou seja, pode-se tratar de criação de cargo sem o devido instrumento legal;

B) Ficou evidenciado de que servidor denunciado JLS ocupa o cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias – ACE, cargo vinculado a atividade de vigilância sanitária, e que a partir de outubro de 2018 até fevereiro de 2019, recebeu seus subsídios com recursos provenientes do orçamento vinculados a função **saúde**, sendo nas seguintes fontes: Recursos do sistema único de saúde – SUS – União; Recursos Ordinários; Recursos provenientes de receita de impostos e de transferências de impostos – Saúde; e,

C) Quanto a incorporação de vencimentos de cargos comissionados, o servidor denunciado JLS a partir do mês 10/2018 vem recebendo incorporações com base no Art. 58, LC 05/2003, Decreto Municipal nº 65/2018, e Portaria nº 284 de 08 de outubro de 2018. Registra-se a existência do Parecer Jurídico nº 001/2019 da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, questionado os requisitos de legalidade e constitucionalidade do Decreto Municipal nº 65 de 02 de julho de 2018, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para incorporação de vencimentos de servidores em cargo comissionados. Fatos já de conhecimento do Prefeito Municipal. Diante dos novos fatos trazidos pelo Parecer Jurídico nº 001/2019 da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, é poder-dever do gestor em analisar, requisitando uma análise da Procuradoria Municipal da Prefeitura, ao parecer referido, considerando a responsabilidade desta, sobre a emissão de parecer e sugestão de providências de ordem jurídica, aconselhando o Gestor agir pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes (art. 51, inciso I, da LC nº 004/2003, alterado pela LC 18/2009).

Foram constatados os seguintes achados:

¹ Art. 14 – O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. LEI Nº 1529 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013 “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do paragrafo 3º do art. 37 e no paragrafo 2º do art. 216 da Constituição Federal, e da outras providencias.”

² Informação Técnica, Processo nº 36.717-6/2018, Chamado: 2260/2018, Principal: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Assunto: denúncia – ouvidoria, Relator: Conselheiro Interino Luiz Henrique Moraes de Lima.



Achado nº 01 – (KB 06. Pessoal_Grave_06). Servidor Público em desvio de função, contrariando os princípios da legalidade e impessoalidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal): O servidor JLS está desempenhando atividades que não são das atribuições do cargo de Agente de Combate a Endemias (Lei Federal nº 11.350/2006).

Achado nº 02 – (JB 06. Despesa_Grave_06). Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000): O servidor JLS está recebendo seus subsídios com recursos vinculados a finalidade de saúde, vigilância em saúde, e desempenhando atividades que não são das atribuições do cargo de Agente de Combate a Endemias (Lei Federal nº 11.350/2006).

Achado nº 03 – (KB 05. Pessoal_Grave_05). Criação de cargo sem o devido instrumento legal (arts. 37, *caput*, 61, II, “a”, da Constituição Federal ou legislação específica): O servidor JLS está desempenhando atividades de manutenção de redes nos serviços externos do DAE (declaração do Chefe do DAE e servidores desta unidade), sem a devida nomeação através de portaria para esta função, pode-se tratar de criação de cargo sem o devido instrumento legal.

A UCI emitiu as seguintes recomendações:

Recomendação nº 01 – Que o servidor JLS seja transferido ao Departamento de Vigilância Epidemiológica, para o desenvolvimento de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, e do Chefe Departamento de Vigilância Epidemiológica em conformidade com a Lei Federal nº 11.350/2006 (Relatório nº 14/2019 / Proc. 07/2019-UCI).

Recomendação nº 02 – Que o Gestor da Secretária Municipal de Saúde realize controle sobre os demais cargos de ACE e/ou a todos os demais servidores do quadro de servidores efetivos da Secretária Municipal de Saúde, e adote ações corretivas para regularização dos servidores que encontra-se em desvio de função, contrariando os princípios da legalidade e impessoalidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), em um prazo de 30 dias (Relatório nº 14/2019 / Proc. 07/2019-UCI).

Recomendação nº 03 – Que o Gestor da Secretária Municipal de Saúde, realize um levantamento referente aos recursos provenientes das assistência financeira da União ao Município para a garantia do piso salarial e referente ao incentivo financeiros para fortalecimento de políticas afetas a atuação de ACE, em especial a Assistência Financeira aos Agentes de Combate às Endemias (AFC), ao qual cabe registrar a destinação exclusivamente para o pagamento do piso salarial profissional nacional dos ACE, e considerando as informações do Departamento de Vigilância em Saúde de que atualmente a existência de 15 servidores ACE, e que o Município está recebendo o valor de recursos para o pagamento do piso salarial somente para apenas 10 servidores ACE (Relatório nº 14/2019 / Proc. 07/2019-UCI).

Recomendação nº 04 – Que estabeleça controle da frequência dos servidores através de registro de ponto (ponto é o registro, mecânico ou não, que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída), e/ou a regulamentação referente aos servidores não sujeito ao ponto, em todas as Secretarias, Departamentos, Setores e demais Unidades Municipais, especial a Secretária Municipal de Saúde, e ao Departamento de Água e Esgoto – DAE, nos termos da Lei Municipal nº 005/2003 (Relatório nº 14/2019 / Proc. 07/2019-UCI).



Recomendação nº 05 – Determine em caráter de **urgência** a análise jurídica da **Procuradoria Municipal da Prefeitura**, que possui a responsabilidade sobre a emissão de parecer e sugerir providências de ordem jurídica aconselhando o Gestor agir pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes por força do art. 51, inciso I, da LC nº 004/2003, alterado pela LC 18/2009, sobre os novos fatos trazidos pelo **Parecer Jurídico nº 001/2019 da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal**, que questiona a legalidade do Decreto Municipal nº 65, de 02 de julho de 2018, publicado nas datas de 26/06/2018 e 17/09/2018. Em prazo máximo de **15 dias úteis**. E como medida de proteção ao erário público, determine a suspensão imediata de novas incorporações regulamentado pelo Decreto nº 65/2018 até que seja analisado pela Procuradoria Municipal e seja adotado novas medidas cabíveis pelo Gestor se for o caso, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Relatório nº 14/2019 / Proc. 07/2019-UCI).

Houve a comunicação ao gestor, bem como aos demais responsáveis:

1) **Ofício nº 24/2019 – UCI, data 29/03/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal, Assunto: Comunicação do Relatório nº 14/2019 – UCI c/ recomendação;

2) **Ofício nº 61/2019 – UCI, data 15/05/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal, Assunto: Monitoramento do Relatório nº 14/2019 – UCI c/ recomendação;

O Gestor adotou as seguintes providências para sanar/extinguir os achados e/ou atendimento das recomendações da UCI:

O Prefeito Municipal em resposta a UCI sobre o atendimento das recomendações constante no Relatório nº 14 – Data: 29/03/2019, manifestou-se através do Ofício nº 072/2019-GP de 20/05/2019, da seguinte forma:

“Diante das Recomendações apresentadas pela Unidade de Controle Interno, informo que já foram cumpridas fielmente os pedidos feitos nas Recomendações nº 01, 02, e 04.

Quanto a Recomendação nº 05, informo a Unidade de Controle Interno que esta municipalidade ACATOU o pedido de SUSPENÇÃO IMEDIATA de concessão de novas Incorporações regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 65, de 02 de julho de 2018 e além disso, formalizou através do Ofício nº 64/2019 – GP de 06 de maio de 2019 (em anexo) pedido de Consultoria Técnica sobre o assunto em pauta para tomada de decisões à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.”

Houve a comunicação dos demais gestores e agentes administrativos responsáveis:

1) **Ofício nº 66/2019 – UCI, data 20/05/2019.** A Ilma. Sr.^a Tayonara Cristiane Bitencourt da Silva, Secretária Municipal de Saúde, Assunto: Monitoramento do Relatório nº 14/2019 – UCI c/ recomendação;



2) **Ofício nº 67/2019 – UCI, data 20/05/2019.** Ao Ilmo. Sr. Claudiney Alves Ribeiro, Chefe Departamento de Água e Esgoto – DAE, Assunto: Monitoramento do Relatório nº 14/2019 – UCI c/ recomendação;

Até a presente data não houve comunicação dos responsáveis sobre as medidas adotadas pela administração.

Da situação verificada pela UCI após as medidas adotadas pelo gestor:

A UCI constatou no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, a publicação da Portaria nº 117 de 22 de abril de 2019, designado o servidor JLS como responsável pelo Setor de Vigilância Ambiental, conclui-se que a recomendação nº 01 foi atendida, e que as providências adotadas pela administração foram suficientes para sanar/extinguir os achados graves nº 01, 02, e 03.

Quanto as recomendações de nº 02, 03, 04, conclui-se que não foram atendidas pela administração, pelo fato que até a presente data não houve comunicação dos responsáveis sobre as medidas adotadas pela administração.

A respeito da recomendação nº 05, conforme informado pelo Prefeito Municipal, foi realizado a consulta no TCE-MT acerca da incorporação dos salários de servidores conforme consta nos documentos Ofício nº 64/2019-GP, Protocolo nº 149098/2019 ao TCE/MT.

Com tudo, na data de 27/05/2019, o TCE-MT decidiu pelo não conhecimento da presente consulta e seu consequente arquivamento, em face do não preenchimento dos quesitos de admissibilidade exigidos pelos regimento da corte, conforme no teor do Julgamento Singular nº 590/ILC/2019. Sendo assim, conclui-se que a recomendação nº 05, foi atendida parcialmente, esta UCI expediu novamente esta recomendação na análise do teor do Processo nº 37/2019-UCI, situação relatado no próximo item deste parecer.

Por fim, este Titular da UCI comunica ao Prefeito Municipal e o TCE-MT sobre o as providências adotadas pela UCI, conforme os termos previstos no art. 7º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 11/2017-TP, referente aos fatos denunciados no Chamado nº 2260/2018, Processo nº 36.717-6/2018, Ofício nº 202/2019, data: 20/02/2019, do Gabinete do Conselheiro Interino Luiz Henrique Moraes de Lima.

3.5.4 – Análise de denúncia sobre Atos de Pessoal (Relatório nº 49/2019 – UCI / Proc.: 37/2019-UCI):

Este trabalho iniciou-se com base na notificação do TCE-MT conforme o Ofício nº 690/2019 de 17/06/2019 do Gabinete do Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha, nos termos do art. 7º e no parágrafo único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 11/2017-TP, no qual o TCE-MT entende que os fatos denunciados apresentam cumulativamente, baixo risco, materialidade e relevância e, sendo assim, entende-se que a UCI da Prefeitura deve tomar conhecimento e adotar as providências necessárias para apurar a denúncia.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 27

Rubrica:

Transcreve-se abaixo, literalmente, o teor da denúncia, conforme consta no Parecer Técnico nº 107488/2019:

“NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, HÁ SERVIDORES RECEBENDO MAIS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DO QUE SALÁRIO BASE, CONFORME FOLHA DISPONIBILIZADA DE MARÇO/2019, POIS ATÉ A DATA DE HOJE 20/05/2019 NÃO FOI PARA O PORTAL TRANSPARÊNCIA A FOLHA DE ABRIL/2019, O QUE TAMBÉM INFRIGE A LEI DA TRANSPARÊNCIA. OS SERVIDORES EXEMPLIFICADOS TAMBÉM RECEBEM INCORPORAÇÃO DE SALÁRIO INDEVIDAMENTE.”

A inspeção interna resultou-se nas seguintes conclusões:

Em análise no portal da transparência no dia 03/07/2019, verificamos que consta disponível para consulta as seguintes folhas de pagamentos dos servidores com referência: Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio e Junho/2019, conforme evidências: Print tela do Portal da Transparência.

Quanto ao ATS, verificou-se a existência de servidores que estão recebendo a incorporação de vencimentos de cargos comissionados, com base no Art. 58, LC 05/2003, Decreto Municipal nº 65/2018. Registra-se a existência do Parecer Jurídico nº 001/2019 da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, questionado os requisitos de legalidade e constitucionalidade do Decreto Municipal nº 65 de 02 de julho de 2018, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para incorporação de vencimentos de servidores em cargo comissionados. Fatos já de conhecimento do Prefeito Municipal.

A UCI, no exercício de suas responsabilidades, vem propor as seguintes **recomendações**:

A) Determine em caráter de urgência a análise jurídica da Procuradoria Municipal da Prefeitura e/ou Assessoria Jurídica, que possui a responsabilidade sobre a emissão de parecer e sugerir providências de ordem jurídica aconselhando o Gestor agir pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes por força do art. 51, inciso I, da LC nº 004/2003, alterado pela LC 18/2009, sobre os novos fatos trazidos pelo Parecer Jurídico nº 001/2019 da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que questiona a legalidade do Decreto Municipal nº 65, de 02 de julho de 2018, publicado nas datas de 26/06/2018 e 17/09/2018, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

B) E que seja dado conhecimento a Câmara Municipal assim que possível sobre o entendimento do Prefeito Municipal sobre a legalidade do Decreto Municipal nº 65, de 02 de julho de 2018, respaldado pela análise jurídica da Procuradoria Municipal da Prefeitura e/ou Assessoria Jurídica, sobre os novos fatos trazidos pelo Parecer Jurídico nº 001/2019 da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

Houve a comunicação ao gestor, bem como aos demais responsáveis:

1) **Ofício nº 110/2019 – UCI, data 04/07/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal, Assunto: Comunicação faz (Apuração de denúncia, Relatório nº 49/2019 – UCI c/ recomendação;



Ficou estabelecido em um prazo de 30 dias, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, a fim de que se manifeste quanto aos apontamentos e recomendações elencados neste relatório.

Por fim, este Titular da UCI comunica ao Prefeito Municipal e o TCE-MT sobre o as providências adotadas pela UCI, conforme os termos previstos no art. 7º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 11/2017-TP, referente aos fatos denunciados no Chamado nº 922/2019, Processo nº 15.704-0/2019, Ofício nº 690/2019, data: 17/06/2019, do Gabinete do Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha.

3.5.5 – Não recolhimento das contas de contribuição previdenciárias:

No dia 26 de abril de 2019, (Ofício nº 79/2019) foi informado pelo Diretor Executivo do Previqum a UCI quanto aos atrasos nos repasses da contribuição do servidor e contribuição patronal por parte do Poder Executivo Municipal em relação ao exercício de 2019.

Da análise das informações e documentos verificados pela UCI, foram constatado os seguintes achados, conforme consta no **Relatório nº 25/2019-UCI, data: 10/05/2019:**

Achado nº 01 - DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal): Ausência de pagamento da **contribuição previdenciária patronal**, caracterizando inadimplência da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos referente ao período de Janeiro a Março do exercício de 2019, no montante de **R\$ 372.524,16** (Trezentos e setenta e dois mil e quinhentos e vinte e quatro reais dezesseis centavos).

Achado nº 02 - DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940): Ausência de pagamento da contribuição previdenciária do segurado, caracterizando **inadimplência** da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos referente ao período de Janeiro a Março do exercício de 2019, no montante de **R\$ 109.053,29** (cento e nove mil e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos).

Achado nº 03 - JB 09. Despesa_Grave_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964). Foi verificado que o total de **R\$143.757,10** (cento e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos) referente as despesas de contribuições previdenciárias patronal do mês de referência de 12/2018, foram empenhadas no orçamento do exercício de 2019, na data de 10/01/2019, segue a relação de empenhos em **Anexo II**.

A UCI, no exercício de suas responsabilidades, propôs as seguintes recomendações:

Recomendação nº 01 – Ao Prefeito Municipal que no prazo de 30 dias, recolha aos cofres do Previqum os valores das contribuições previdenciárias da parte patrona e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 29

Rubrica:

do segurado inadimplentes referente aos meses de Janeiro a Março de 2019, no montante de R\$481.577,45 (quatrocentos e oitenta e um mil e quinhentos e setenta e sete mil e quarenta e cinco centavos), e encaminhando os respectivos comprovantes de pagamento a esta UCI;

Recomendação nº 02 – Ao Gestor do Previqum, que adote, no prazo de 30 dias, providências no sentido de apurar o montante das multas e juros moratórios devidos em decorrência do atraso no não recolhimento/repassa das contribuições previdenciárias de janeiro a março de 2019 parte patronal e parte segurado, e que em seguida, proceda a cobrança, administrativamente, ao gestor da Prefeitura Municipal, do valor apurado;

Recomendação nº 03 – Ao Prefeito Municipal, que adote, no prazo de 30 dias, as providências cabíveis para apuração dos responsáveis pela inadimplência e pagamentos atrasados, referente aos valores dos juros de mora pelo atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias de janeiro a março de 2019, parte patronal e parte segurado;

Recomendação nº 04 – Ao Prefeito Municipal, que adote, no prazo de 30 dias, uma programação financeira e o cronograma mensal de desembolso no intuito de planejar a realização das despesas de contribuições previdenciárias em face da arrecadação da receita, com o objetivo de estabelecer o fluxo de caixa mensal, evitando que a Prefeitura Municipal venha a atrasar e/ou ficar inadimplente junto ao Previqum, e que os pagamentos sejam realizados conforme a ordem cronológica das exigências.

Houve a comunicação ao gestor, bem como aos demais responsáveis:

1) **Ofício nº 53/2019 – UCI, data 10/05/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal, C/cópia ao Secretário Municipal de Fazenda; Assunto: Urgência. Comunicação faz (Relatório nº 25/2019 – UCI c/ recomendação);

2) **Ofício nº 54/2019 – UCI, data 10/05/2019.** Ao Ilmo. Sr. Miguel Souza de Andrade Junior, Diretor Executivo Previqum, Assunto: Urgência. Comunicação faz (Relatório nº 25/2019 – UCI c/ recomendação);

3) **Ofício nº 86/2019 – UCI, data 07/06/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; Ao Ilmo. Sr. José Aparecido Alves de Oliveira, Secretário Municipal de Fazenda; A Ilma. Sr.^a Marluce Rejane de Azevedo Chialle Izidório, Contadora do Município; Assunto: Urgente. Documentos Comprobatórios. Monitoramento dos pagamentos das contribuições previdenciárias parte patronal e parte dos segurados (Relatório nº 25/2019 – UCI c/ recomendação);

4) **Ofício nº 89/2019 – UCI, data 07/06/2019.** Ao Ilmo. Sr. Miguel Souza de Andrade Junior, Diretor Executivo Previqum; Assunto: Urgente. Documentos Comprobatórios. Monitoramento dos pagamentos das contribuições previdenciárias parte patronal e parte dos segurados (Relatório nº 25/2019 – UCI c/ recomendação);

Das adoções de providências para sanar/extinguir a irregularidade/inconsistência por parte do gestor:



No dia de 14/05/2019, o Prefeito Municipal encaminhou a UCI o Ofício nº 71/2019-GP:

“Diante do exposto na documentação mencionada acima, esta municipalidade APROVA as Recomendações nº 01, 02, 03 e 04 e ACATA integralmente as proposições apresentadas nas Recomendações nº 01, 03 e 04 e para isso fará todos os encaminhamentos necessários para o seu fiel cumprimento, bem como estará monitorando cotidianamente as mesmas para que se garanta a eficácia necessária.”

No dia 03/06/2019, o Prefeito Municipal encaminhou a UCI o Ofício nº 90/2019-GP:

“Ao tempo em que expresso meus cumprimentos, venho por meio deste informar à Vossa Excelência que na data de ontem (03/06/2019) concluímos o repasse de todo o valor pendente junto ao Fundo Municipal da Previdência Social – Previqum do município de São José dos Quatro Marcos – MT.”

No dia 10/06/2019, o Departamento de Contabilidade encaminhou a UCI o Ofício nº 39/2019-GP, os demonstrativos contábeis e financeiros assinados pelos responsáveis o qual demonstram a atual situação dos repasses das contribuições patronal e segurado, e também, a situação da dívida parcelada, da Prefeitura Municipal junto ao Previqum.

No dia 14/06/2019, o Previqum encaminhou a UCI o Ofício nº 140/2019-GP, as informações e documentos referente aos pagamentos da contribuições previdenciárias parte patronal e parte dos segurados.

Da situação verificada pela UCI após as medidas adotadas pela gestão:

Referente aos achados nº01 e 02, conforme os comprovantes junto ao processo, os achados foram sanados pela administração, quanto ao achado nº 03, não houve manifestação. Quanto as recomendações, nº01 e nº04 foram atendidas, já as recomendações de nº 02 e 03, não foram atendidas.

3.6 – DÍVIDA ATIVA:

As atividades da UCI relacionadas à Dívida Ativa da entidade, está detalhadamente relatada no item **“3.1.1 – Análise dos atos de gestão referente a receita:”** deste parecer, em síntese, a UCI, **apresentou o Relatório nº 37/2019-UCI, data: 19/06/2019**, com objetivo em avaliar os atos de gestão referente a receita no período de análise de janeiro a abril de 2019.

Conclui-se que os débitos vencidos estão sendo encaminhados para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa, anualmente, de acordo com o art. 12, LC 001/2001.

Recomendou-se o seguinte:

Recomendação nº 15 – Ao Prefeito Municipal que determine a Secretaria Municipal de Fazenda, e ao Departamento de Tributos que promova a implantação, adequação e atualização de normas de rotinas e procedimento de controle interno, do sistema administrativo **“Sistema de Tributos – STB”**, conforme os seguinte assuntos: 01 – Manutenção do cadastro imobiliário e cadastro econômico (empresas); 02 – lançamento, arrecadação, baixa e fiscalização de tributos; 3 – inscrição, controle e baixa



da dívida ativa tributária; e, 04 – concessão e controle das renúncias de receita tributária. Com objetivo em subsidiar os servidores do setor em suas rotinas diárias para que não ocorra mais a inconformidades no setor tributário, em especial a previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos municipais, medidas de atualização e divulgação da Planta Genéricas de Valores, e renúncias de receitas.

Ficou estabelecido no prazo regimental de 30 dias, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, para que os responsáveis se manifestem quanto aos apontamentos elencados no **Relatório nº 37/2019-UCI, data: 19/06/2019, data final para as manifestações (19/07/2019) no prazo.**

3.7 – RESTOS A PAGAR:

Os Restos a Pagar não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI, por não fazer parte do PAAI 2019, referente ao primeiro semestre.

3.8 – EDUCAÇÃO:

As despesas com Educação não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI, por não fazer parte do PAAI 2019, referente ao primeiro semestre.

3.9 – SAÚDE:

3.9.1 – Da transparencia da escala de profissionais das unidades básicas de saúde:

A UCI várias providências com o objetivo em apoiar e assessorar a administração no intuito de dar transparência das escalas médicas nas unidades básicas de saúde, em atenção ao Acórdão nº 101/2019- TP TCE/MT.

A UCI encaminhou a gestão vários relatórios de recomendações e monitoramento as ações da gestão: Relatório nº 12/2019-UCI, data: 28/03/2019; Relatório nº 33/2019-UCI, data: 06/06/2019; e Relatório nº 38/2019-UCI, data: 25/06/2019, concluindo sobre a seguinte situação do primeiro semestre de 2019 nesta área:

Na avaliação da UCI o documentos entregue pela Secretária Municipal de Saúde não atendem o que está determinado pelo Acórdão nº 101/2019-TP TCE-MT, pois controle deve ser realizado em todas as Unidades Básicas de Saúde e Centros de Saúde existentes no Município.

Referente aos documentos enviados, constatou-se que cada unidade foi realizado de uma forma diferente, em alguns casos nota-se que as informações necessárias não consta no documento, nome completo do responsável, o número de registro no órgão profissional, sua especialidade e os horários de início e término da jornada de trabalho.



Verificamos que não foi disponibilizado no Portal Transparência link conforme determina o Acórdão.

A UCI manteve as recomendações conforme segue:

Recomendação nº 01 – Determinar ao Gestor da SMAS para adequar os Relatórios “Escalas Médicas Diárias” em todas as Unidades Básicas de Saúde e Centros de Saúde existentes no Município, e que sejam feita a instalação de quadros, em locais visíveis, que informem ao usuário do serviço público de saúde, de forma clara e objetiva, a escala médica diária, incluindo o nome completo do responsável, o número de registro no órgão profissional, sua especialidade e os horários de início e término da jornada de trabalho, de acordo com a integral da determinação II. 1, 2, e 3 do Acórdão nº 101/2019-TP TCE-MT (Segue em Anexo Sugestão Escala Médica Diária);

Recomendação nº 02 – Determinar ao Gestor da SMAS para que disponibilize no Portal Transparência link específico e de fácil acesso para a consulta de informações relativas aos profissionais lotados em cada Unidade de Saúde de Atenção Básica, certificando o horário em que prestam atendimento;

Recomendação nº 03 – Determinar ao Gestor da SMAS para que envie ao TCE-MT, no endereço eletrônico saude_controle@tce.mt.gov.br, até o último dia útil dos meses de junho, setembro e dezembro de 2019, a comprovação da disponibilização atualizada da escala médica das Unidades Básicas e Centros de Saúde do respectivo município, conforme Apêndice I do Relatório Técnico (Doc. Digital nº 261529/2018), acompanhada de parecer simplificado do Controle Interno (Segue em Anexo o Apêndice I do Relatório Técnico);

Houve a comunicação ao gestor, bem como aos demais responsáveis:

- 1) **Ofício nº 22/2019 – UCI, data 28/03/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; Assunto: Comunicação faz (Relatório nº 12/2019 – UCI c/ recomendação);
- 2) **Ofício nº 50/2019 – UCI, data 24/04/2019.** A Ilma. Sr.ª Tayonara Cristiane Bitencourt da Silva, Secretária Municipal de Saúde; Assunto: Comunicação faz (Relatório nº 12/2019 – UCI c/ recomendação);
- 3) **Ofício nº 59/2019 – UCI, data 15/05/2019.** A Ilma. Sr.ª Tayonara Cristiane Bitencourt da Silva, Secretária Municipal de Saúde; Assunto: Monitoramento do Relatório nº 12/2019 – UCI c/ recomendação;
- 4) **Ofício nº 77/2019 – UCI, data 06/06/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; A Ilma. Sr.ª Tayonara Cristiane Bitencourt da Silva, Secretária Municipal de Saúde; C/Cópia: A Ilma. Sr.ª Jeusilene C. Volpato da Silva, Chefe Dpto de Atenção Básica; A Ilma. Sr.ª Elisabete Ap. N. dos Santos, Chefe Dpto, Assistência Especializada; Assunto: Monitoramento da Transparência da escala (Relatório nº 33/2019 – UCI c/ recomendação);
- 5) **Ofício nº 96/2019 – UCI, data 25/06/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; A Ilma. Sr.ª Tayonara Cristiane Bitencourt da Silva, Secretária Municipal de Saúde; C/Cópia: A Ilma. Sr.ª Jeusilene C. Volpato da Silva, Chefe Dpto de Atenção Básica; A Ilma. Sr.ª Elisabete Ap. N. dos Santos, Chefe Dpto, Assistência Especializada; Assunto: Parecer da UCI sobre o Monitoramento da Transparência da escala (Relatório nº 38/2019 – UCI c/ recomendação);



Da situação verificada pela UCI após as medidas adotadas pela gestão:

No dia 30/05/2019, a Secretária Municipal de Saúde encaminhou a UCI o Ofício nº 147/2019/SMS, em resposta as recomendações para atendimento do Acórdão nº 101/2019 TCE/MT, mas conforme análise da UCI conclui-se que não atendem acórdão e as recomendações.

A Secretária Municipal de Saúde e a UCI vem mantendo contato telefone e trocando informações para o cumprimento do acórdão, mas assim, as ações do primeiro semestre não foram suficientes para o atendimento das recomendações e principalmente referente ao acórdão.

3.9.1 – Petição ao Juízo sobre medicamentos dispensado judicialmente:

A UCI realizou avaliação de controles internos em logística de medicamentos, um dos controles avaliados foram medicamentos dispensados judicialmente. Esse controle é importante para obter ressarcimento quando o medicamento fornecido é do componente especializado, de responsabilidades da União e pelo o Estado, conforme consta no Relatório nº 009/2019-UCI, data: 20/03/2019.

Com referência na Nota Técnica da Frente Nacional de Prefeitos, juntamente com um modelo de petição que o município pode adotar para conseguir esse ressarcimento no âmbito judicial, quando o município for obrigado a fornecer medicamentos de responsabilidade da União e do Estado, a UCI recomendou-se o seguinte:

Recomendação nº 01 – Controle Interno / Sistema de Saúde Pública – SSP: A Secretaria Municipal de Saúde, junto a Procuradoria Jurídica Municipal, o controle sobre medicamentos dispensado judicialmente, a realizarem petição ao Juízo competente, sobre ação regressiva para recebimento de importância despendidas com medicamentos excepcionais c/c obrigação de fazer para determinação de fornecimento de medicamentos com pedido de tutela antecipada em face do Estado de Mato Grosso e/ou União Federal. Utilizar como modelo de orientação o Anexo I – Minuta de Petição Inicial, da Nota Técnica nº 07/2018. (Relatório nº 09/ Processo UCI nº 12/2019/UCI).

Houve a comunicação ao gestor, bem como aos demais responsáveis:

- 1) **Ofício nº 13/2019 – UCI, data 20/03/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal, Assunto: Comunicação faz, Relatório nº 09/2019 – UCI c/ recomendação;
- 2) **Ofício nº 65/2019 – UCI, data 17/05/2019.** A Ilma. Sr. Tayonara Cristiane Bitenconurt da Silva, Secretária Municipal de Saúde, Assunto: Comunicação faz, Relatório nº 09/2019 – UCI c/ recomendação;
- 3) **Ofício nº 95/2019 – UCI, data 24/06/2019.** A Ilma. Sr. Tayonara Cristiane Bitenconurt da Silva, Secretária Municipal de Saúde, Assunto: Monitoramento do Relatório nº 09/2019 – UCI c/ recomendação;

Até a presente data não houve comunicação dos responsáveis sobre as medidas adotadas pela administração, conclui-se pelo **não atendimento da recomendação**.



3.10 – BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

Os Bens Móveis e Imóveis não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI, por não fazer parte do PAAI 2019, referente ao primeiro semestre.

3.11 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

3.11.1 – Irregularidades na execução da Obra do Centro de Educação Infantil.

No dia 12/04/2019 foi encaminhado documentos pela Procuradoria do Município que apontam irregularidades na execução da Obra do Centro de Educação Infantil, localizada na Rua Cesar Lattes, s/n°, Jardim Popular.

A UCI emitiu o **Relatório nº 26/2019-UCI, data: 15/05/2019**, sobre as análise das informações e documentos verificados pela UCI, foi constatado os seguintes achados:

Achado nº 01. JB 02 – Despesa Grave - Pagamento de serviços superfaturados por inexecução de serviços ou executados em quantidades inferiores à contratada. Superfaturamento - (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993): Ocorrência de superfaturamento por quantidade que é aquele caracterizado pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas/fornecidas, no valor R\$180.766,10 (cento e oitenta mil e setecentos e seiscentos e seis reais e dez centavos), com base no relatório técnico realizado por Engenheiro Civil.

A ausência de adoção das medidas administrativas podem caracterizar como grave infração à norma legal, sujeitando a autoridade administrativa omissa à responsabilização solidária e as sanções cabíveis. A UCI propôs as seguintes recomendações:

Recomendação nº 01 – Ao Prefeito Municipal que no prazo de 30 dias, que instaure imediatamente ações administrativas destinadas a apurar os atos e fatos que resultaram em prejuízo ao erário (Processo Administrativo), referente as irregularidades na execução do processo executivo e pagamentos de medições a maior que o executado de fato, execução da Obra “Centro de Educação Infantil, localizada na rua cesar lattes, s/n”, conforme objeto do Contrato nº 63/2011.

Recomendação nº 02 – No caso as medidas administrativas não forem suficientes para reparar os danos causados ao erário público, referente a execução da Obra “Centro de Educação Infantil, localizada na rua cesar lattes, s/n”, conforme objeto do Contrato nº 63/2011, alertamos ao Prefeito Municipal deve instaurar de imediato sob pena de responsabilidade solidária a TOMADA DE CONTAS ESPECIAL com a finalidade de apurar os fatos, quantificar o dano e identificar os responsáveis no prazo e demais procedimentos definidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU e também pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, conforme os seguintes termos (Art. 8º da Lei Federal nº 8.443/1992; Instrução Normativa TCU nº 71/2012; art. 13 da Lei Estadual, LC nº 269/2007 e Resolução Normativa nº 24/2014-TP TCE/MT).

Houve a comunicação ao gestor, bem como aos demais responsáveis:



1) **Ofício nº 55/2019 – UCI, data 15/05/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; Assunto: Comunicação faz (Relatório nº 26/2019-UCI c/ recomendação);

Da situação verificada pela UCI após as medidas adotadas pela gestão:

No dia 22 de maio de 2019, foi publicado a Portaria nº 143 de 21 de maio de 2019, que instaura o Processo e a Comissão Administrativo de Responsabilidade – PAR, para promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, no prazo de 60 (sessenta) dias. Sendo, assim conclui-se que as ações adotadas pela gestão atendem parcialmente as recomendações da UCI, considerando os prazos administrativos estabelecidos.

3.12 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

3.12.1 – Informações obrigatórias Sistema Geo-Obras:

A UCI realizou várias ações de monitoramento das informações obrigatórias do Sistema Geo-Obras no decorrer do primeiro semestre do exercício de 2019.

Destaca-se a emissão do Relatório nº 23/2019-UCI, data 22/04/2019, com a seguinte achado e recomendação:

Achado nº 01. Prestação Contas. Moderada: Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209, da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007, nº 06/2008, nº 06/2011, e nº 20/2015):

a) publicações não cadastradas ou com pendências no Sistema GEO-OBRAS, no período de 01/09/2017 a 31/12/2017, com inconformidades, conforme o Anexo III – Setembro, Anexo III-Novembro e Anexo III – Dezembro (Ofício nº 22/2019 TCE/MT);

b) informações e documentos inseridos no Sistema GEO-OBRAS, período de 01/01/2019 a 31/01/2019, constataram-se inconformidades, conforme o Anexo I – Janeiro (Ofício nº 22/2019 TCE/MT);

c) publicações não cadastradas ou com pendências no Sistema GEO_OBRAS, período de 01/01/2018 a 28/02/2018, constataram-se inconformidades, conforme Anexo III – Janeiro e Anexo III – Fevereiro (Ofício nº 258/2019 TCE/MT). (Relatório 23 – Proc nº 18/2019-UCI)

Recomendação nº 01 – Determinar ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Departamento de Gestão, Convênios e Projetos para que estabeleça controle interno mais efetivos no intuito de detectar preventivamente as inconsistências das informações obrigatória ao Sistema GEO-OBRAS; e realize adequação das normas de rotinas e procedimentos de controle dos processos de trabalho dos sistemas administrativos (Sistema de Projetos e Obras Públicos - SPO) Instrução Normativa nº 14/2009-SPO com relação a instituição de novos procedimentos de controles internos para atender as Resoluções Normativas nº 06/2008, 06/2011 e 20/2016/TCE/MT; (Relatório 23 – Proc nº 18/2019-UCI)

Houve a comunicação ao gestor, bem como aos demais responsáveis:



1) **Ofício nº 29/2019 – UCI, data 11/04/2019.** Ao Ilmo. Sr. José Aparecido Alves de Oliveira, Secretário Municipal de Fazenda, Assunto: Nota de inspeção nº 01;

2) **Ofício nº 48/2019 – UCI, data 22/04/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; a Secretaria Municipal de Fazenda; e ao, Departamento de Gestão, Convênio e Projetos; Assunto: Comunicação faz, Relatório nº 23/2019 – UCI c/ recomendação;

3) **Ofício nº 92/2019 – UCI, data 17/06/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; a Secretaria Municipal de Fazenda; e ao, Departamento de Gestão, Convênio e Projetos; Assunto: Monitoramento do Sistema Geo-Obras;

Da situação verificada pela UCI após as medidas adotadas pela gestão:

Quanto a recomendação nº 01, constante no Relatório nº 23/2019-UCI, conclui-se que não foi atendida até o primeiro semestre de 2019. Com tudo, todas fez que o setor foi informado sobre a verificação de informações não cadastradas ou com pendencia no sistema Geo-Obras, **a gestão regularizou as falhas.**

3.12.2 – Informações obrigatórias Sistema Aplic:

A UCI realizou várias ações de monitoramento das informações obrigatórias do Sistema Aplic no decorrer do primeiro semestre do exercício de 2019. Foram emitidos vários relatórios (Relatório nº22/2019-UCI, data: 22/04/2019; Relatório nº32/2019-UCI, data: 05/06/2019; e Relatório nº 50/2019-UCI, data: 05/07/2019). Destacamos os termos do último relatório com as informações atualizadas sobre a prestação de contas do sistema Aplic. Conclui-se pelos seguintes achados e recomendações referente ao primeiro semestre de 2019:

Achado nº 01. Prestação Contas: Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; e art. 4º da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014):

1.1. Conforme a última observação na data (05/07/2019), sobre os informas do Sistema Aplic, nota-se o seguinte: **a)** As Cargas mensais de Janeiro e Fevereiro foram entregues foram do prazo; **b)** as carga mensais de Março, Abril e Maio, ainda não foram enviadas, estado em desacordo com o inciso III, art. 4º da Resolução nº 31/2014-TCE/MT.

Achado nº 02. Prestação Contas: Moderada. Não designação, no mínimo, 1 (um) servidor efetivo para centralizar, em nível operacional, o relacionamento com o TCE-MT e responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema Aplic na Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, em desacordo com o art. 8º da Resolução nº 31/2014- TCE/MT.

Recomendação nº 01 – Determinar ao Secretário Municipal de Fazenda para que elabore normas de rotinas e procedimentos de controle interno para garantir o controle sobre o envio das informações ao TCE-MT mediante o Sistema Aplic. (Relatórios UCI nº 32 em 05/06/2019, nº 22 em 22/04/2019 e nº 50 em 05/07/2019/ Processo UCI nº 19/2019);



Recomendação nº 02 – A designação, no mínimo, 1 (um) servidor efetivo para centralizar, em nível operacional, o relacionamento com o TCE-MT e responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema Aplic na Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, conforme os termos do art. 8º da Resolução nº 31/2014-TCE/MT (Relatórios UCI nº 32 em 05/06/2019, nº 22 em 22/04/2019 e nº 50 em 05/07/2019/ Processo UCI nº 19/2019);

Houve a comunicação ao gestor, bem como aos demais responsáveis:

1) **Ofício nº 30/2019 – UCI, data 12/04/2019.** Ao Ilmo. Sr. José Aparecido Alves de Oliveira, Secretário Municipal de Fazenda, Assunto: Monitoramento Sistema Aplic - Nota de Inspeção nº 01;

2) **Ofício nº 47/2019 – UCI, data 22/04/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; e, Ao Ilmo. Sr. José Aparecido Alves de Oliveira, Secretário Municipal de Fazenda; Assunto: Monitoramento Sistema Aplic - Comunicação faz (Relatório nº 22/2019 – UCI c/ recomendação);

3) **Ofício nº 76/2019 – UCI, data 05/06/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; e, Ao Ilmo. Sr. José Aparecido Alves de Oliveira, Secretário Municipal de Fazenda; Assunto: Monitoramento Sistema Aplic - Comunicação faz (Relatório nº 32/2019 – UCI c/ recomendação);

4) **Ofício nº 114/2019 – UCI, data 05/07/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; e, Ao Ilmo. Sr. José Aparecido Alves de Oliveira, Secretário Municipal de Fazenda; Assunto: Monitoramento Sistema Aplic - Comunicação faz (Relatório nº 50/2019 – UCI c/ recomendação);

Manifestação da Unidade Executora:

O Secretário Municipal de Fazenda, manifestou-se no dia 18/06/2019, por e-mail a UCI, onde informou que estava trabalhando para sanar as pendências do envio mensal das cargas do Sistema Aplic, com a seguinte programação: Comp. 03/2019, em 24/06/2019, e Comp. 04/2019, em 01/07/2019.

Da situação verificada pela UCI após as medidas adotadas pela administração:

As ações adotadas pela administração não foram suficientes para sanar as irregularidades, como também, no primeiro semestre de 2019, não foi comunicado a UCI sobre o atendimento das recomendações.

3.13 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:

3.13.1 – Auditoria avaliação do SCI conforme critério RN nº 33/2012 TCE/MT:

O art. 11 da RN nº 33/2012, determina aos Prefeitos Municipais que na implantação do sistema de controle interno do Poder Executivo devem ser atendidos 100% dos requisitos prescritos no Anexo III daquela Resolução, os quais serão considerados para efeito de apreciação das respectivas contas anuais.



Assim como também, a determinação aos líderes das UCI que observem os requisitos definidos no Anexo III, com destaque para a elaboração e execução do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI e para a realização periódica de auditorias de avaliação de controles internos, abstendo-se de realizar atividades que sejam tipicamente de gestão.

Com este objetivo, a UCI encaminhou o **Relatório nº 48, data: 28/06/2019**, apontado quais os requisitos foram atendidos pela Prefeitura Municipal.

Conclui-se que a Prefeitura Municipal atende um percentual de 44,68% dos requisitos prescritos no Anexo III da RN nº 33/2012, alertamos o gestor para a possibilidade de aprimoramento em nível de melhores práticas.

A UCI propôs as seguintes **recomendações**:

a) Recomendamos que o Prefeito Municipal garanta uma participação efetiva do líder da UCI nas reuniões da equipe de gestão do município;

b) Recomendamos a adequação da Lei Municipal nº 1.165/2007 e seja estabelecido de forma clara as prerrogativas, atribuições e responsabilidades dos profissionais do controle interno;

c) Recomendamos a criação da carreira de controlador interno por lei e previsão dos requisitos para ingresso ao cargo;

d) Recomendamos a adequação da quantidade de pessoal da UCI para realização de suas atribuições;

e) Recomendamos a compatibilidade da remuneração do líder da UCI com a remuneração de cargos do respectivo entre com níveis de complexidade e de responsabilidade semelhantes;

f) Recomendamos a designação de servidores por unidade ou por sistema administrativo do município, responsáveis pela execução de procedimentos de controle específicos em apoio aos trabalhos da UCI (Criação de unidades setoriais de controle interno por lei; e efetivo funcionamento das unidades setoriais de controle interno);

g) Recomendamos a aprovação e implantação de política de educação corporativa do município, necessários para o desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais de controle interno, e melhorando as condições e dos meios para participação em cursos de capacitação de média e longa duração, compatíveis com a política de educação corporativa do município;

h) Recomendamos uma adequação da estrutura física da UCI, referente a um espaço maior da sala própria e adequação do mobiliário para a UCI;

i) Recomendamos que seja garantido o acesso irrestrito e real às informações pelos profissionais do controle interno aos documentos informações necessárias a realização de suas atividades;

j) Recomendamos que seja previsto em lei e garantido de que o desenvolvimento exclusivo de atividades próprias de controle e auditoria interna pela UCI, em fiel observância ao princípio da segregação de funções, não executando atos de gestão ou de elaboração das normas de rotinas de responsabilidade de outras unidades administrativas;



k) Recomendamos que seja garantido de que a atuação da UCI será com base em planejamento anual das atividades de auditoria interna, sem interferências e limitações na sua execução;

l) Recomendamos que a realização de trabalhos de auditoria interna seja com base em normas e manuais que regulamentam o processo de auditoria interna;

m) Recomendamos a adoção de medidas efetivas e cabíveis pelo Prefeito Municipal para a implementação das recomendações propostas pela UCI;

n) Recomendamos a existência de política e de processos de gerenciamento de riscos corporativos;

o) Recomendamos a existência de normas de rotinas e de procedimentos de controle relativos ao Sistema de Controle de Almoxarifado; Sistema de Tecnologia da Informação;

p) Recomendamos a devida aderência e adequação das normas de rotinas e de procedimentos de controle dos processos de trabalho dos sistemas administrativos previsto no Guia de implantação do Sistema de Controle Interno (recomenda-se que seja atualizadas em um prazo máximo em cada 2 anos);

Houve a comunicação ao gestor, bem como aos demais responsáveis:

1) **Ofício nº 109/2019 – UCI, data 01/07/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal, Assunto: Comunicação faz (Relatório nº 48/2019 – UCI c/ recomendação);

Ficou estabelecido em um prazo de 30 dias, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, a fim de que se manifeste quanto aos apontamentos e recomendações elencados neste relatório. No prazo.

3.13.2 – Monitoramento Plano de Ação, logística de medicamentos:

Segue as providências adotadas pela UCI referente ao monitoramento do plano de ação durante o primeiro semestre do exercício de 2019.

A UCI realizou monitoramento da execução do Plano de Ação de controles internos aplicáveis aos processos de logística de medicamentos, foi emitido os **Relatórios nº18/2019 – UCI, data 12/04/2019, nº40/2019 – UCI, data 28/06/2019.**

Da análise dos documentos de monitoramento da UCI, foi constatado o seguinte achado:

Achado nº 01. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (Sistema de Saúde Pública – SSP) referente a logística de medicamentos: Não houve manifestações sobre as recomendações e/ou deficiências constatadas nos controles internos administrativos dos processos de logística de medicamentos, constante no Relatório nº 32-A/2018 da UCI referente ao monitoramento conforme acompanhamento no exercício de 2018, com o prazo até 28/01/2019, em especial a adequação do Plano de Ação de implantação de controles internos. Cabe aos gestores implementar e garantir, de forma contínua e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 40

Rubrica:

permanente, a eficácia das atividades de controle definidas na Matriz de Risco e Controle – MRC, visando mitigar os riscos associados às atividades relevantes. (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007; Resolução Normativa nº 08/2016-TP TCE/MT).

A UCI, no exercício de suas funções, propôs as seguintes **recomendações**:

a) Faça adequação ao Plano de Ação de implantação de controles internos aos processos de logística de medicamentos, com base na Matriz de Riscos e Controles – MRC aprovado pela Resolução Normativa nº 08/2016-TP TCE/MT;

b) Que o Prefeito Municipal aprove através de ato administrativo, Plano de Ação de implementação e/ou aperfeiçoamento das atividades de controles internos aos processos de logística de medicamentos, determinado aos responsáveis e os prazos para o atendimento;

c) Que o Plano de Ação seja encaminhado ao TCE-MT na respectiva carga mensal do sistema Aplic (tabela interna TIPO_DOCUMENTO_DIVERSO, código 129);

d) Que o Plano de Ação seja dado conhecimento imediatamente a UCI, devidamente atualizado e apresentando os controles internos a serem efetivados, as ações a serem executadas, os responsáveis, o prazo previsto para o início e o término e a situação (não iniciada, em andamento, atrasada ou finalizada) de cada ação;

e) Ao Prefeito Municipal que alerte aos demais gestores responsáveis que nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegada aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da Lei;

Houve comunicação ao gestor, bem como aos demais responsáveis:

1) **Ofício nº 33/2019 – UCI, data 12/04/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; A Ilma Sr.^a Tayonara Cristiane Bitencourt da Silva, Secretária Municipal de Saúde; Assunto: Comunicação do Relatório nº 18/2019 – UCI c/ recomendação;

2) **Ofício nº 63/2019 – UCI, data 15/05/2019.** Ao Exmo. Ser. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; Assunto: Solicitação de informações e/ou documentos sobre o monitoramento do Plano de Ação;

3) **Ofício nº 79/2019 – UCI, data 06/06/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; A Ilma Sr.^a Tayonara Cristiane Bitencourt da Silva, Secretária Municipal de Saúde; Assunto: Monitoramento Relatório nº 18/2019-UCI, avaliação de controle internos em logística de medicamentos (Proc. 20/2019-UCI). Alerta. Comunicação de Determinação do Prefeito Municipal. Adoção de medidas cabíveis de urgência. Prazo de envio das informações, 5 dias úteis;

4) **Ofício nº 90/2019 – UCI, data 17/06/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; e Secretários diversos; Assunto: plano de ação de implementação dos controles internos. sonegação de processos, documentos, informações e obstáculo à atuação do sistema de controle interno. notificação dos responsáveis. prazo 5 (cinco) dias úteis. Urgência;



5) **Relatório nº100/2019 – UCI, data 28/06/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; A Ilma Sr.^a Tayonara Cristiane Bitencourt da Silva, Secretária Municipal de Saúde; Assunto: Comunicação faz. Monitoramento ações de controles internos aplicáveis aos processos de logística de medicamentos (Relatório nº 40/2019-UCI c/ recomendações).

Da situação verificada pela UCI após as medidas adotadas pela gestão:

Conforme a exposição dos fatos e argumentos apresentados, conclui-se que no primeiro semestre de 2019, não foi possível a verificação das atividades de controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos dos gestores a UCI.

Comunico ao Prefeito Municipal e demais gestores responsáveis que este relatório de monitoramento foi encaminhado ao TCE-MT, nos termos da Resolução Normativa nº 8/2016 - TP, e art. 2º, §1º, I e II, da Resolução Normativa nº 33/2012, pelo portal de serviços do TCE/MT.

3.13.3 – Monitoramento Plano de Ação, gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar:

Segue as providências adotadas pela UCI referente ao monitoramento do plano de ação durante o primeiro semestre do exercício de 2019.

A UCI realizou monitoramento da execução do Plano de Ação de controles internos aplicáveis aos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar, foi emitido o **Relatório nº19/2019 – UCI, data 12/04/2019.**

Da análise dos documentos de monitoramento da UCI, foi constatado o seguinte achado:

Achado nº 01. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (Sistema de Educação – SEC) referente a gestão de programas de alimentação e nutrição escolar: Não houve manifestações sobre as recomendações e/ou deficiências constatadas nos controles internos administrativos dos processos de gestão de programas de alimentação e nutrição escolar, constante no Relatório nº 32-A/2018 da UCI referente ao monitoramento conforme acompanhamento no exercício de 2018, com o prazo até 28/01/2019, em especial a adequação do Plano de Ação de implantação de controles internos. Cabe aos gestores implementar e garantir, de forma contínua e permanente, a eficácia das atividades de controle definidas na Matriz de Risco e Controle – MRC, visando mitigar os riscos associados às atividades relevantes. (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007; Resolução Normativa nº 34/2016-TP TCE/MT).

Por fim, a UCI, no exercício de suas funções, propôs as seguintes **recomendações**
Relatório nº 41/2019-UCI, data: 28/06/2019:

a) Faça adequação ao Plano de Ação de implantação de controles internos aos **processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar**, com base na Matriz de Riscos e Controles – MRC aprovado pela Resolução Normativa nº 34/2016-TP TCE/MT;



b) Que o Prefeito Municipal aprove através de ato administrativo, Plano de Ação de implementação e/ou aperfeiçoamento das atividades de controles internos aos **processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar**, determinado aos responsáveis e os prazos para o atendimento;

c) Que o Plano de Ação seja encaminhado ao TCE-MT na respectiva carga mensal do sistema Aplic (tabela interna TIPO_DOCUMENTO_DIVERSO, código 129);

d) Que o Plano de Ação seja dado conhecimento imediatamente a UCI, devidamente atualizado e apresentando os controles internos a serem efetivados, as ações a serem executadas, os responsáveis, o prazo previsto para o início e o término e a situação (não iniciada, em andamento, atrasada ou finalizada) de cada ação;

e) Ao Prefeito Municipal que alerte aos demais gestores responsáveis que nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegada aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da Lei;

Houve comunicação ao gestor, bem como aos demais responsáveis:

1) **Ofício nº 34/2019 – UCI, data 12/04/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; C/c: Secretária Municipal de Educação; Assunto: Comunicação faz (Relatório nº 19/2019 – UCI com recomendação);

2) **Ofício nº 63/2019 – UCI, data 15/05/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; Assunto: Monitoramento do Relatório nº 19/2019 – UCI com recomendação;

3) **Ofício nº 80/2019 – UCI, data 06/06/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; A Ilma. Sr.^a Milts de Souza ladeia, Secretária Municipal de Educação; Assunto: Monitoramento da avaliação de controle internos aplicáveis aos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar (Proc. 21/2019-UCI). Alerta. Comunicação de Determinação do Prefeito Municipal. Adoção de medidas cabíveis de urgência. Prazo de envio das informações, 5 dias úteis;

4) **Ofício nº 90/2019 – UCI, data 17/06/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; A Ilma. Sr.^a Milts de Souza ladeia, Secretária Municipal de Educação; Assunto: plano de ação de implementação dos controles internos. sonegação de processos, documentos, informações e obstáculo à atuação do sistema de controle interno. notificação dos responsáveis. prazo 5 (cinco) dias úteis. urgência.

5) **Ofício nº 101/2019 – UCI, data 28/06/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; A Ilma. Sr.^a Milts de Souza ladeia, Secretária Municipal de Educação; Assunto: Comunicação faz. Monitoramento ações de controles internos aplicáveis aos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar (Relatório nº 41/2019-UCI c/ recomendações).

Da situação verificada pela UCI após as medidas adotadas pela gestão:

Conforme a exposição dos fatos e argumentos apresentados, conclui-se que no primeiro semestre de 2019, não foi possível a verificação das atividades de controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos dos gestores a UCI.



Comunico ao Prefeito Municipal e demais gestores responsáveis que este relatório de monitoramento foi encaminhado ao TCE-MT, nos termos da Resolução Normativa nº 8/2016 - TP, e art. 2º, §1º, I e II, da Resolução Normativa nº 33/2012, pelo portal de serviços do TCE/MT.

Na data 03/06/2019, Ofício nº 111/2019 a Secretaria Municipal de Educação encaminhou cópia do Plano de Ação ao que se refere à alimentação escolar, com tudo, nesta data, a UCI já havia finalizado o relatório de monitoramento e encaminhado ao TCE-MT, este documento será avaliação no segundo semestre de 2019.

3.13.4 – Monitoramento Plano de Ação, gestão de frotas:

Segue as providências adotadas pela UCI referente ao monitoramento do plano de ação durante o primeiro semestre do exercício de 2019.

A UCI realizou monitoramento da execução do Plano de Ação de controles internos aplicáveis aos processos de gestão de frotas, foi emitido os **Relatórios nº20/2019 – UCI, data 12/04/2019, nº 42/2019-UCI, data 28/06/2019.**

Da análise dos documentos de monitoramento da UCI, foi constatado o seguinte achado:

Achado nº 01. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (Sistema de Transporte – STR) referente a gestão Frotas: Não elaboração do Plano de Ação apresentando os controles internos a serem efetivados, as ações a serem executadas, os responsáveis, o prazo previsto para o início e o término e a situação (não iniciada, em andamento, atrasada ou finalizada) de cada ação, após o Relatório de Auditoria conforme Processo nº 08/2017-UCI, e monitoramento constante no Relatório nº 32-A/2018 da UCI referente ao acompanhamento no exercício de 2018, com o prazo até 28/01/2019 para o atendimento e/ou manifestação do gestor. Cabe aos gestores implementar e garantir, de forma contínua e permanente, a eficácia das atividades de controle definidas na Matriz de Risco e Controle – MRC, visando mitigar os riscos associados às atividades relevantes. (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007; Resolução Normativa nº 15/2017-TP TCE/MT).

A UCI, no exercício de suas funções, vem propor as seguintes **recomendações**:

a) Que o gestor de demais responsáveis elabore o Plano de Ação de implantação de controles internos aos processos de gestão de frotas, com base na Matriz de Riscos e Controles – MRC aprovado pela Resolução Normativa nº 15/2017-TP TCE/MT;

b) Que o Prefeito Municipal aprove através de ato administrativo, Plano de Ação de implementação e/ou aperfeiçoamento das atividades de controles internos aos **processos de gestão de frotas**, determinado aos responsáveis e os prazos para o atendimento;

c) Que o Plano de Ação seja encaminhado ao TCE-MT na respectiva carga mensal do sistema Aplic (tabela interna TIPO_DOCUMENTO_DIVERSO, código 129);



d) Que o Plano de Ação seja dado conhecimento imediatamente a UCI, devidamente atualizado e apresentando os controles internos a serem efetivados, as ações a serem executadas, os responsáveis, o prazo previsto para o início e o término e a situação (não iniciada, em andamento, atrasada ou finalizada) de cada ação;

e) Ao Prefeito Municipal que alerte aos demais gestores responsáveis que nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da Lei;

Houve comunicação ao gestor, bem como aos demais responsáveis:

1) **Ofício nº 35/2019 – UCI, data 12/04/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; C/c: Secretária Municipal de Obras; Assunto: Comunicação faz (Relatório nº 20/2019-UCI c/ recomendação;

2) **Ofício nº 63/2019 – UCI, data 15/05/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; Assunto: Solicitação de informações e/ou documentos sobre o monitoramento do Plano de Ação;

3) **Ofício nº 82/2019 – UCI, data 06/06/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; Ao Ilmo. Sr. Cristiano Batista de Queiroz; Assunto: Monitoramento da avaliação de controle internos aplicáveis aos processos de gestão de frotas (Proc. 22/2019-UCI). Alerta. Comunicação de Determinação do Prefeito Municipal. Adoção de medidas cabíveis de urgência. Prazo de envio das informações, 5 dias úteis;

4) **Ofício nº 90/2019 – UCI, data 17/06/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; Ao Ilmo. Sr. Cristiano Batista de Queiroz; Assunto: plano de ação de implementação dos controles internos. Sonegação de processos, documentos, informações e obstáculo à atuação do sistema de controle interno. Notificação dos responsáveis. Prazo 5 (cinco) dias úteis. Urgência.

5) **Ofício nº 102/2019 – UCI, data 28/06/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; Ao Ilmo. Sr. Cristiano Batista de Queiroz; Secretária Municipal de Obras; Assunto: Comunicação faz. Monitoramento ações de controles internos aplicáveis aos processos de gestão de frotas (Relatório nº 42/2019-UCI c/ recomendações).

Da situação verificada pela UCI após as medidas adotadas pela gestão:

Conforme a exposição dos fatos e argumentos apresentados, conclui-se que no primeiro semestre de 2019, não foi possível a verificação das atividades de controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos dos gestores a UCI.

Comunico ao Prefeito Municipal e demais gestores responsáveis que este relatório de monitoramento foi encaminhado ao TCE-MT, nos termos da Resolução Normativa nº 8/2016 - TP, e art. 2º, §1º, I e II, da Resolução Normativa nº 33/2012, pelo portal de serviços do TCE/MT.



3.13.5 – Monitoramento Plano de Ação, ao processos de Contratações Públicas:

Segue as providências adotadas pela UCI referente ao monitoramento do plano de ação durante o primeiro semestre do exercício de 2019.

A UCI realizou monitoramento da execução do Plano de Ação de controles internos aplicáveis aos processos de contratações públicas, foi emitido o **Relatório nº 27/2019 – UCI, data 15/05/2019, nº 43/2019-UCI, data 28/06/2019.**

Da análise dos documentos de monitoramento da UCI, foi constatado o seguinte achado:

Achado nº 01. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (Sistema de Compras, Licitações e Contratos– SCL) referente aos processos de Contratações Públicas: Não houve o envio do Plano de Ação ao TCE-MT na respectiva carga mensal do Sistema Aplic (Tabela Interna TIPO_DOCUMENTO_DIVERSOS, código 129) após 60 (sessenta) dias após o recebimento do relatório de auditoria. (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007; §1º, art. 5º, Resolução Normativa nº 28/2017-TP TCE/MT).

A UCI, no exercício de suas funções, vem propor as seguintes **recomendações**:

a) Faça adequação ao Plano de Ação de implantação de controles internos aos **processos de contratações públicas em observação a determinação do TCE conforme determinação “III” “a)”**, **Acórdão nº 353/2019-TP (Proc. Nº 16.802-5/2018)**, para que os prazos de implementação das ações tenha um maior grau de precisão do tempo atribuído para o cumprimento de cada ação proposta, nota-se que todas as ações tem o mesmo prazo final, ou seja, 31/12/2020;

b) Que o Prefeito Municipal aprove através de ato administrativo, Plano de Ação de implementação e/ou aperfeiçoamento das atividades de controles internos aos processos de logística de medicamentos, determinado aos responsáveis e os prazos para o atendimento;

c) Que o Plano de Ação seja encaminhado ao TCE-MT na respectiva carga mensal do sistema Aplic (tabela interna TIPO_DOCUMENTO_DIVERSO, código 129);

d) Que no monitoramento da execução do Plano de Ação os responsáveis devem anexar as **evidências de comprovação das ações executadas**, principalmente referente as ações em andamento e/ou finalizadas;

Houve comunicação ao gestor, bem como aos demais responsáveis:

1) Ofício nº 36/2019 – UCI, data 12/04/2019. Ao Ilmo. Sr. José Aparecido Alves de Oliveira, Secretário Municipal de Fazenda; Assunto: solicitação de informações e documentos;

2) Ofício nº 45/2019 – UCI, data 22/04/2019. Ao Ilmo. Sr. José Aparecido Alves de Oliveira; Assunto: Nota de inspeção nº 01;

3) Ofício nº 57/2019 – UCI, data 15/05/2019. Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; Ao Ilmo. Sr. José Aparecido Alves de Oliveira, Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 46

Rubrica:

Municipal de Fazenda; Assunto: Comunicação do Relatório nº 27/2019 – UCI c/ recomendação;

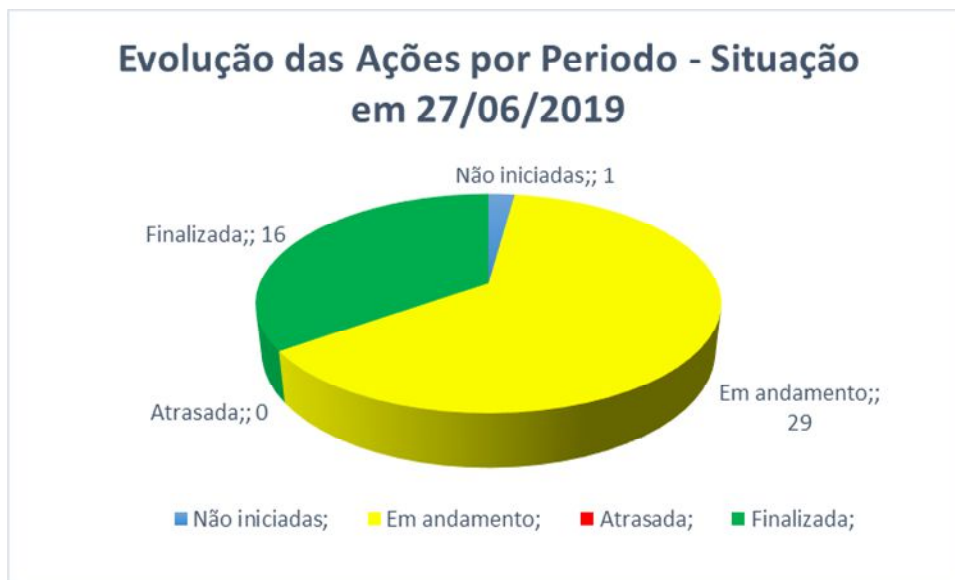
4) **Ofício nº 84/2019 – UCI, data 06/06/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; Ao Ilmo. Sr. José Aparecido Alves de Oliveira, Secretário Municipal de Fazenda; Assunto: Monitoramento da avaliação de controle internos em contratações públicas (Proc. 23/2019-UCI). Alerta. Comunicação de Determinação do Prefeito Municipal. Adoção de medidas cabíveis de urgência. Prazo de envio das informações, 5 dias úteis;

5) **Ofício nº 90/2019 – UCI, data 17/06/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; Ao Ilmo. Sr. José Aparecido Alves de Oliveira, Secretário Municipal de Fazenda; Assunto: plano de ação de implementação dos controles internos. sonegação de processos, documentos, informações e obstáculo à atuação do sistema de controle interno. notificação dos responsáveis. prazo 5 (cinco) dias úteis. urgência.

6) **Ofício nº 103/2019 – UCI, data 28/06/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; Ao Ilmo. Sr. José Aparecido Alves de Oliveira, Secretário Municipal de Fazenda; Assunto: Comunicação faz. Monitoramento ações de controles internos aplicáveis aos processos de gestão de Contratações Públicas (Relatório nº 43/2019-UCI c/ recomendações).

Da situação verificada pela UCI após as medidas adotadas pela gestão:

Conforme o Plano de Ação na data de referência em 27/06/2019, foi possível verificar a evolução das ações no período:



Com base nas informações declaradas pelo Secretário Municipal de Fazenda, verificou-se as ações em 27/06/2019 conforme gráfico da evolução do período, que: 2% não iniciadas; 63% em andamento; 0%, atrasada; e 35% finalizadas.

É importante destacar que a avaliação dos controles internos implantados e/ou aperfeiçoados mediante a execução do Plano de Ação, será realizado através de auditorias de avaliação em momento oportuno por iniciativa própria da UCI e/ou quando requisitado pelo TCE-MT, previsto no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI.



Conforme a exposição dos fatos e argumentos apresentados, conclui-se que no primeiro semestre de 2019, os responsáveis executaram ações prevista no Plano de Ação de implantação de controles internos aos processos de contratações públicas, conforme informações e documentos encaminhados pela Secretária Municipal de Fazenda. Com tudo, não houve a comprovação do envio do Plano ao TCE-MT, permanece o achado.

Comunico ao Prefeito Municipal e demais gestores responsáveis que este relatório de monitoramento foi encaminhado ao TCE-MT, nos termos da Resolução Normativa nº 8/2016 - TP, e art. 2º, §1º, I e II, da Resolução Normativa nº 33/2012, pelo portal de serviços do TCE/MT.

3.13.6 – Monitoramento Plano de Ação, aos processos de gestão Financeira:

Segue as providências adotadas pela UCI referente ao monitoramento do plano de ação durante o primeiro semestre do exercício de 2019.

A UCI realizou monitoramento da execução do Plano de Ação de controles internos aplicáveis aos processos de gestão financeira, foi emitido os **Relatórios nº28/2019 – UCI, data 15/05/2019, nº 44/2019-UCI, data 28/06/2019.**

Da análise dos documentos de monitoramento da UCI, foi constatado o seguinte achado:

Achado nº 01. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (Sistema de Compras, Licitações e Contratos– SCL) referente aos processos de Gestão Financeira: Não houve o envio do Plano de Ação ao TCE-MT na respectiva carga mensal do Sistema Aplic (Tabela Interna TIPO_DOCUMENTO_DIVERSOS, código 129) após 60 (sessenta) dias após o recebimento do relatório de auditoria. (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007; §1º, art. 5º, Resolução Normativa nº 16/2018-TP TCE/MT).

A UCI, no exercício de suas funções, vem propor as seguintes **recomendações**:

a) Faça adequação ao Plano de Ação de implantação de controles internos aos **processos de gestão financeira**, para que os prazos de implementação das ações tenha um maior grau de precisão do tempo atribuído para o cumprimento de cada ação proposta, nota-se que todas as ações tem o mesmo prazo final, ou seja, 31/12/2020;

b) Que o Prefeito Municipal aprove através de ato administrativo, Plano de Ação de implementação e/ou aperfeiçoamento das atividades de controles internos aos processos de gestão financeira, determinado aos responsáveis e os prazos para o atendimento;

c) Que o Plano de Ação seja encaminhado ao TCE-MT na respectiva carga mensal do sistema Aplic (tabela interna TIPO_DOCUMENTO_DIVERSO, código 129);

d) Que no monitoramento da execução do Plano de Ação os responsáveis devem anexar as evidências de comprovação das ações executadas, principalmente referente as ações em andamento e/ou finalizadas;

Houve comunicação ao gestor, bem como aos demais responsáveis:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

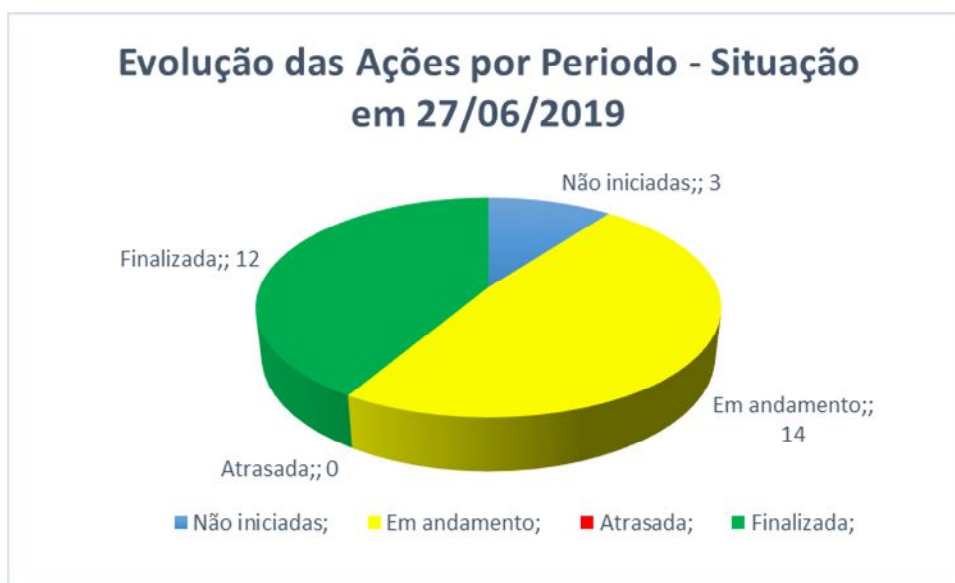
PAG: 48

Rubrica:

- 1) **Ofício nº 37/2019 – UCI, data 15/04/2019.** Ao Ilmo Sr. José Aparecido Alves de Oliveira, Secretário Municipal de Fazenda; Assunto: Solicitação de informação;
- 2) **Ofício nº 46/2019 – UCI, data 22/04/2019.** Ao Ilmo Sr. José Aparecido Alves de Oliveira, Secretário Municipal de Fazenda; Assunto: Nota de Inspeção nº 01;
- 3) **Ofício nº 58/2019 – UCI, data 15/05/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; Ao Ilmo Sr. José Aparecido Alves de Oliveira, Secretário Municipal de Fazenda; Assunto: Comunicação faz (Relatório nº 28/2019-UCI c/ recomendação);
- 4) **Ofício nº 85/2019 – UCI, data 06/06/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; Ao Ilmo Sr. José Aparecido Alves de Oliveira, Secretário Municipal de Fazenda; Assunto: Monitoramento da avaliação de controle internos em gestão financeira (Proc. 24/2019-UCI). Alerta. Comunicação de Determinação do Prefeito Municipal. Adoção de medidas cabíveis de urgência. Prazo de envio das informações, 5 dias úteis;
- 5) **Ofício nº 90/2019 – UCI, data 17/06/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; Ao Ilmo Sr. José Aparecido Alves de Oliveira, Secretário Municipal de Fazenda; Assunto: plano de ação de implementação dos controles internos. sonegação de processos, documentos, informações e obstáculo à atuação do sistema de controle interno. notificação dos responsáveis. prazo 5 (cinco) dias úteis. urgência.
- 6) **Ofício nº 104/2019 – UCI, data 28/06/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; Ao Ilmo Sr. José Aparecido Alves de Oliveira, Secretário Municipal de Fazenda; Assunto: Comunicação faz. Monitoramento ações de controles internos aplicáveis aos processos de gestão financeira (Relatório nº 44/2019-UCI com recomendação.)

Da situação verificada pela UCI após as medidas adotadas pela gestão:

Conforme o Plano de Ação na data de referência em 27/06/2019, foi possível verificar a evolução das ações no período:





Com base nas informações declaradas pelo Secretário Municipal de Fazenda, verificou-se as ações em 27/06/2019 conforme gráfico da evolução do período, que: 10% não iniciaram; 48% em andamento; 0%, atrasadas; e 41% finalizadas.

É importante destacar que a **avaliação dos controles internos** implantados e/ou aperfeiçoados mediante a execução do Plano de Ação, será realizado através de auditorias de avaliação em momento oportuno por iniciativa própria da UCI e/ou quando requisitado pelo TCE-MT, previsto no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI.

Conforme a exposição dos fatos e argumentos apresentados, conclui-se que no primeiro semestre de 2019, os responsáveis executaram ações prevista no Plano de Ação de implantação de controles internos aos processos de contratações públicas, conforme informações e documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Fazenda. Com tudo, permanece o achado do não encaminhamento do Plano ao TCE-MT.

Comunico ao Prefeito Municipal e demais gestores responsáveis que este relatório de monitoramento foi encaminhado ao TCE-MT, nos termos da Resolução Normativa nº 8/2016 - TP, e art. 2º, §1º, I e II, da Resolução Normativa nº 33/2012, pelo portal de serviços do TCE/MT.

3.13.7 – Monitoramento Plano de Ação, nível de entidade:

Segue as providências adotadas pela UCI referente ao monitoramento do plano de ação durante o primeiro semestre do exercício de 2019.

A UCI realizou monitoramento para elaboração do Plano de Ação de controles internos em nível de entidade, através dos **Relatórios nº21/2019 – UCI, data 15/04/2019, e nº45/2019 – UCI, data 28/06/2019.**

Da análise dos documentos de monitoramento da UCI, foi constatado o seguinte achado:

Achado nº 01. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno: Não elaboração do Plano de Ação apresentando os controles internos a serem efetivados, as ações a serem executadas, os responsáveis, o prazo previsto para o início e o término e a situação (não iniciada, em andamento, atrasada ou finalizada) de cada ação, após o Relatório de Auditoria conforme Processo nº 27/2017-UCI, e monitoramento constante no Relatório nº 32-A/2018 da UCI referente ao acompanhamento no exercício de 2018, com o prazo até 28/01/2019 para o atendimento e/ou manifestação do gestor. Cabe aos gestores implementar garantir a efetividade dos controles internos **EM NÍVEL DE ENTIDADE** definidos pelos componentes de do modelo COSO. (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007; Resolução Normativa nº 19/2018-TP TCE/MT).

A UCI, no exercício de suas funções, vem propor as seguintes **recomendações**:

a) Que o gestor de demais responsáveis elaborem o **Plano de Ação** visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles internos administrativos em nível de entidade, com base na Matriz de Riscos e Controles – MRC aprovado pela Resolução Normativa nº 19/2018-TP, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada, efetiva e



implantada, em até 365 dias, a partir da decisão do Acórdão nº 354/2019 - TCE/MT (27/06/2019);

b) Que o Prefeito Municipal aprove através de ato administrativo, Plano de Ação de implementação e/ou aperfeiçoamento das atividades de controles internos **em nível de entidade**, determinado aos responsáveis e os prazos para o atendimento;

c) Que o Plano de Ação seja encaminhado ao TCE-MT na respectiva carga mensal do sistema Aplic (tabela interna TIPO_DOCUMENTO_DIVERSO, código 129);

d) Que o Plano de Ação seja dado conhecimento imediatamente a UCI, devidamente atualizado e apresentando os controles internos a serem efetivados, as ações a serem executadas, os responsáveis, o prazo previsto para o início e o término e a situação (não iniciada, em andamento, atrasada ou finalizada) de cada ação;

e) Ao Prefeito Municipal que alerte aos demais gestores responsáveis que nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da Lei;

Houve comunicação ao gestor, bem como aos demais responsáveis:

1) **Ofício nº 38/2019 – UCI, data 15/04/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; C/c: Secretária Municipal do Gabinete do Prefeito; Assunto: Comunicação faz (Relatório nº 21/2019-UCI c/ recomendação);

2) **Ofício nº 63/2019 – UCI, data 15/05/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; Assunto: Solicitação de informações e/ou documentos sobre o monitoramento do Plano de Ação;

3) **Ofício nº 83/2019 – UCI, data 06/06/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; Ao Ilmo. Sr. Maximino Bonfim de Souza, Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito; Assunto: Monitoramento da avaliação de controle internos em nível de entidade (Proc. 25/2019-UCI). Alerta. Comunicação de Determinação do Prefeito Municipal. Adoção de medidas cabíveis de urgência. Prazo de envio das informações, 5 dias úteis;

Ofício nº 90/2019 – UCI, data 17/06/2019. Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; Ao Ilmo. Sr. Maximino Bonfim de Souza, Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito; Assunto: plano de ação de implementação dos controles internos. Sonegação de processos, documentos, informações e obstáculo à atuação do sistema de controle interno. Notificação dos responsáveis. Prazo 5 (cinco) dias úteis. Urgência.

Ofício nº 105/2019 – UCI, data 28/06/2019. Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; Ao Ilmo. Sr. Maximino Bonfim de Souza, Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito; Assunto: Comunicação faz. Monitoramento ações de controles internos em nível de entidade (Relatório nº 45/2019-UCI c/ recomendações).

Da situação verificada pela UCI após as medidas adotadas pela gestão:

A UCI realizou várias ações de cobrança dos responsáveis, solicitando informações e/ou documentos que comprova-se a elaboração do plano de ação de implementação dos controles internos sugeridos pela matriz de risco e controles internos **em nível de**



entidade. Até a presente data não houve comunicação dos Responsáveis pela elaboração do Plano de Ação de controles internos em nível de entidade.

Comunico ao Prefeito Municipal e demais gestores responsáveis que o relatório de monitoramento foi encaminhado ao TCE-MT, nos termos da Resolução Normativa nº 8/2016 - TP, e art. 2º, §1º, I e II, da Resolução Normativa nº 33/2012, pelo portal de serviços do TCE/MT.

3.14 – REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO:

Não se aplica para o exercício de 2019.

3.15 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:

3.15.1 – Auditoria sobre segurança do sistema de informações de tecnologia – TI:

O objetivo deste trabalho foi a avaliações da existência de controles internos sobre a segurança do banco de dados do sistema de informações de tecnologia, controle de usuários dos sistemas, servidores e rede de computadores, considerando as várias tentativas de invasão de “hacker”, no banco de dados da Prefeitura Municipal, de forma até rotineira.

A principal limitações da UCI foram o quadro de pessoal da UCI não possui servidor com informação especializada sobre sistemas de tecnologia da informação.

A UCI encaminhou a administração o **Relatório nº 013/2019 – UCI, na data 29/03/2019**, constando os resultados dos exames realizados.

Conclui-se pela falta de controles no sistema administrativo de TI que coloca esta atividade em alta probabilidade de ocorrência de impropriedades e/ou irregularidades capazes de impactar negativamente a administração, sendo necessário a implementação de medidas de aperfeiçoamento.

A UCI propôs as seguintes **recomendações**:

Recomendação nº 01 – Elaborar Plano com Políticas de Segurança da Informação, contemplando os objetivos, responsabilidades, diretrizes e metas para esta área, e contribuir com a melhoria da qualidade da segurança física e lógica dos equipamentos, sistemas, dados e informações. E estabelecer o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, com apresentação de uma visão sucinta da atuação de cada segmento da Administração Pública. (Relatório nº 13/2019 - Processo UCI nº 08/2019).

Recomendação nº 02 – Criação na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal da unidade/setor responsável pela execução da Política de Segurança da Informação, com recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao bom desempenho da função. (Relatório nº 13/2019 - Processo UCI nº 08/2019).

Recomendação nº 03 – Elaboração de atos normativos estabelecendo a Políticas de Segurança da Informação, com objetivo de formalizar o direcionamento estratégico



acerca da segurança da informação, constando no mínimo: a) procedimentos para segurança física e lógica dos equipamentos, sistemas, dados e informações; b) aquisição, locação e utilização de software, hardware, suprimentos e serviços de TI; e, c) manutenção e disponibilização da documentação técnica, em atendimento ao art. 5º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2007 (Relatório nº 13/2019 - Processo UCI nº 08/2019).

Recomendação nº 04 – Estabelecer controles formais e reais sobre de Segurança Física dos Equipamentos de Informática, em especial na sala dos equipamentos e servidores de rede (Relatório nº 13/2019 - Processo UCI nº 08/2019).

Recomendação nº 05 – Estabelecer controles formais e reais sobre a segurança lógica dos equipamentos, sistemas, dados e informações (Relatório nº 13/2019 - Processo UCI nº 08/2019).

Recomendação nº 06 – Estabelecer controles formais e reais sobre a manutenção e disponibilização da documentação técnica (Relatório nº 13/2019 - Processo UCI nº 08/2019).

Recomendação nº 07 – Estabelecer controles formais e reais sobre as necessidades e planejamento sobre a locação ou aquisição de softwares, hardwares e suprimentos de tecnologia da informação (Relatório nº 13/2019 - Processo UCI nº 08/2019).

Recomendação nº 08 – Estabelecer controles formais e reais sobre as necessidades de controle sobre as aquisições de máquinas e suprimentos de informática para a manutenção de computadores e equipamentos de informática (Relatório nº 13/2019 - Processo UCI nº 08/2019).

Recomendação nº 09 – Estabelecer controles formais e reais sobre a locação de softwares (Relatório nº 13/2019 - Processo UCI nº 08/2019)..

Recomendação nº 10 – Estabelecer controles formais e reais sobre as necessidades de locação e/ou aquisição de Impressoras (Relatório nº 13/2019 - Processo UCI nº 08/2019).

Recomendação nº 11 – Estabelecer controles formais e reais sobre as necessidades manutenção de Hardwares e Softwares (Relatório nº 13/2019 - Processo UCI nº 08/2019).

Houve a comunicação ao gestor, bem como aos demais responsáveis:

1) **Ofício nº 23/2019 – UCI, data 29/03/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal, Assunto: Comunicação faz (Relatório nº 13/2019 – UCI c/ recomendação);

2) **Ofício nº 60/2019 – UCI, data 15/05/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal, Assunto: Monitoramento do Relatório nº 13/2019 – UCI c/ recomendação;

O Gestor adotou as seguintes providências para sanar/extinguir os achados e/ou atendimento das recomendações da UCI: Até a presente data não houve comunicação dos responsáveis sobre as medidas adotadas pela administração, conclui-se pelo **não atendimento das recomendações**.



3.15.2 – Sobre os direitos do usuário dos serviços públicos (L.13.460/2017):

Em atenção à **Lei Federal nº 13.460/2017**, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. E considerando que o exposto no artigo 25, inciso III, da mesma norma, estabelece que para os municípios com número menor de 100 mil habitantes, a lei passará a vigorar a partir de **16 de junho de 2019**. E considerando o **ofício circular nº 6/2019/GABPRES-DN** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, A UCI, neste sentido, encaminhou as seguintes recomendações através do **Relatório nº 10/2019-UCI, na data: 20/03/2019**:

Recomendação nº 01 – Transparência: Elaboração de estudos e levantamentos quando ao cumprimento da Lei Federal nº 13.460/2017, visando identificar a situação da Ouvidoria Municipal e as ações voltadas ao atendimento das demandas da população, além da verificação dos relatórios gerenciais sobre a prestação de serviços. (Relatório nº 10/ Processo UCI nº 13/2019/UCI).

Recomendação nº 02 – Transparência: Adequação da Prefeitura Municipal às exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.460/2017, com destaque para as providências quanto à divulgação da Carta de Serviços ao Usuário e ao funcionamento das Ouvidorias. (Relatório nº 10/ Processo UCI nº 13/2019/UCI).

Recomendação nº 03 – Transparência: Envio de comunicação as Secretarias, Departamentos, Setores e demais unidades, alertando as Secretarias, Departamentos, Setores e demais unidades, que a exigência de tais medidas se dará a contar de 17 de junho de 2019, conforme art. 25, inciso III, da Lei nº 13.460/2017, a fim de que os mesmos se adequem aos requisitos dispostos na Lei, e/ou a aprovação de Instruções Normativas com normas e procedimentos de rotinas com o mesmo intuito. (Relatório nº 10/ Processo UCI nº 13/2019/UCI).

Recomendação nº 04 – Transparência: Que a Ouvidoria Municipal, realize capacitações específicas para os agentes públicos e disponibilização de materiais informativos sobre a lei. (Relatório nº 10/ Processo UCI nº 13/2019/UCI).

Houve a comunicação ao gestor, bem como aos demais responsáveis:

1) **Ofício nº 14/2019 – UCI, data 20/03/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal, Assunto: Comunicação faz (Relatório nº 10/2019 – UCI c/ recomendação);

2) **Ofício nº 115/2019 – UCI, data 08/07/2019.** Ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal; C/c: Ao Ilmo. Sr. Emerson Miller, Ouvidor Municipal, Assunto: Monitoramento e Alerta do não cumprimento da Lei Federal nº 13.460/2017;

Até a presente data não houve comunicação dos responsáveis sobre as medidas adotadas pela administração, conclui-se pelo **não atendimento das recomendações**.



4 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT:

As contas relativas ao exercício de 2018 não foram julgadas pelo TCE-MT, considerando o período de análise deste parecer.

5 – CONCLUSÃO:

Todos os relatórios da UCI foram oportunizado aos gestores e demais responsáveis se manifestarem quanto aos apontamentos e recomendações, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88.

Coube ao Prefeito Municipal a aprovado as recomendações da UCI e determinação aos responsáveis o atendimento, e comunicação a UCI para realizar o monitoramento das recomendações e determinações, de modo a garantir a eficácia dos trabalhos de controle e auditoria interna.

Nos casos em que o Prefeito Municipal não comunicou a UCI sobre a aprovação das recomendações constante nos Relatórios e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, concluímos que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações, e adotando as medidas cabíveis.

Ao total, no primeiro semestre de 2019, foram emitidos 50 relatórios pela UCI, sobre variados assuntos com base no PAAI e nos demais assuntos de relevantes, como denúncias.

Inicialmente os relatórios da UCI apontaram a ocorrência do total de 33 (Trinta e três) achados de irregularidades/inconformidades nas contas de gestão referente ao primeiros semestre de 2019. Estes achados foram classificados da seguinte forma: 2 gravíssimos; 21 graves; e, 10 moderadas.

Após as ações e providências adotadas por parte do gestores e demais responsáveis, somente 18% dos achados foram sanados/extinguidos. Devemos considerar que 39% dos achados estão no prazo para os gestores apresentarem suas manifestações.

Todos os achados estão relatados no decorrer deste parecer conforme os tópicos anteriores e o seu atual status com a identificação dos respectivos responsáveis no seguintes parágrafos ***“Houve a comunicação ao gestor, bem como aos demais responsáveis.”***

Com tudo, o objetivo principal destas atividades foram no intuito de agregar valor à organização e oferecer formas de aprimorar os processos de controles, sendo assim, a UCI propôs inúmeras **recomendações** no decorrer do primeiro semestre de 2019. No total, foram emitido pela UCI 123 (Cento e vinte e três) recomendações, com o atual



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 55

Rubrica:

status de cumprimento: Atendidas, 09; Atendidas Parcialmente, 02; Não Atendidas: 76; e, No prazo, 36. Conclui-se que 61% das recomendações não foram atendidas pela administração, é preciso analisar quais os principais motivos que levam a administração ao não atendimentos desta recomendações.

Na apreciação e opinião sobre as contas, a UCI levará em consideração as classificações das irregularidades em “gravíssimas”, “graves” ou “moderadas”, utilizando-se do texto padrão aprovado pelo Anexo Único da Resolução Normativa nº 02/2015-TP TCE/MT, e bem como os princípios da legitimidade, economicidade, razoabilidade, moralidade e eficiência dos atos de gestão. As irregularidade classificada como “gravíssimas” poderá incorrer na emissão de opinião para a reprovação das contas de gestão relativas ao primeiro semestre de 2019.

Referente aos fatos gravíssimos segue a síntese dos achados e o devido monitoramento:

Descrição	Postura/medidas adotadas pelo responsável	Situação Verificada pela UCI após medidas adotadas pelo responsável	Status
Achado nº 01 - DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal): Ausência de pagamento da contribuição previdenciária patronal, caracterizando inadimplência da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos referente ao período de Janeiro a Março do exercício de 2019, no montante de R\$ 372.524,16 (Trezentos e setenta e dois mil e quinhentos e vinte e quatro reais dezesseis centavos). (Relatório nº 25/2019-UCI, Proc. 29/2019-UCI)	No dia 10/06/2019, o Departamento de Contabilidade encaminhou a UCI o Ofício nº 39/2019-GP, os demonstrativos contábeis e financeiros assinados pelos responsáveis o qual demonstram a atual situação dos repasses das contribuições patronal e segurado, e também, a situação da dívida parcelada, da Prefeitura Municipal junto ao Previqum.	Referente aos achados nº01 e 02, conforme os comprovantes junto ao processo, os achados foram sanados pela administração, quanto ao achado nº 03, não houve manifestação. Quanto as recomendações, nº01 e nº 04 foram atendidas, já as recomendações de nº 02 e 03, não foram atendidas.	Sanado
Achado nº 02 - DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940): Ausência de pagamento da contribuição previdenciária do segurado, caracterizando inadimplência da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos referente ao período de Janeiro a Março do exercício de 2019, no montante de R\$ 109.053,29 (cento e nove mil e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos). (Relatório nº 25/2019-UCI, Proc. 29/2019-UCI)	No dia 10/06/2019, o Departamento de Contabilidade encaminhou a UCI o Ofício nº 39/2019-GP, os demonstrativos contábeis e financeiros assinados pelos responsáveis o qual demonstram a atual situação dos repasses das contribuições patronal e segurado, e também, a situação da dívida parcelada, da Prefeitura Municipal junto ao Previqum.	Referente aos achados nº01 e 02, conforme os comprovantes junto ao processo, os achados foram sanados pela administração, quanto ao achado nº 03, não houve manifestação. Quanto as recomendações, nº01 e nº 04 foram atendidas, já as recomendações de nº 02 e 03, não foram atendidas.	Sanado

Até o momento ficou demonstrado que o gestor, está adotando providências para sanar/extinguir os achados de irregularidades/inconsistência classificados como gravíssimos, cabe a UCI o devido monitoramento destas ações de modo a garantir a eficácia destas ações, e/ou caso contrário, adotar as medidas cabíveis na forma da lei.

Outros achados graves constatados, embora não classificados como gravíssimos, entende-se tratar de atos ou fatos que resultem em prejuízo ao erário, e poderá levar a possível representação ao TCE/MT, por ocasião da não reparação integral pelas medidas adotadas pela administração, segue a síntese dos achados graves e o devido monitoramento que merece de ações imediatas:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 56

Rubrica:

Descrição	Postura/medidas adotadas pelo responsável	Situação Verificada pela UCI após medidas adotadas pelo responsável	Status
Achado nº 01 (JB 01. Despesa_Grave_01). Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964): Existência de veículos com infrações em atuação e com penalidades (multas) em aberto, e a existência de pagamentos pela Prefeitura Municipal o qual não ocorreram os devidos recolhimentos pelos responsáveis, podendo gerar danos ao erário caso os pagamentos sejam realizados sem a devida restituição pelos responsáveis (Relatório nº 30/2019, Proc. 11/2019-UCI).	Até a presente data não houve comunicação do gestor e dos demais responsáveis sobre as medidas adotadas pela administração, conclui-se que neste primeiro semestre do exercício de 2019, não houve por parte do gestor adoção de providências para sanar/extinguir os achados e/ou atendimento das recomendações, referente ao que consta no Relatório nº 30/2019-UCI.	Até a presente data não houve comunicação do gestor e dos demais responsáveis sobre as medidas adotadas pela administração, conclui-se que neste primeiro semestre do exercício de 2019, não houve por parte do gestor adoção de providências para sanar/extinguir os achados e/ou atendimento das recomendações, referente ao que consta no Relatório nº 30/2019-UCI.	Não Sanado
ACHADO Nº 02: (NB 18. Diversos_Grave_18). Ausência e/ou atraso na regularização de veículos pertencentes a unidade municipal, tais como Licenciamento, DPVAT (Art. 130, da lei 9.503/1997 – CTB, Res. Nº 205/2007, do Contran, Lei nº 6.194/1974, Lei nº 7.301/2000 e Lei nº 2.731/1966 – Código Tributário Estadual): O Veículo de Placa KAN2686 Caminhonete Renault Master Altechamb possui débitos de Licenciamento Anual vencidos de 2015 até 2018, e Seguro DPVAT 2018 no valor total R\$551,72 (quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos) (Relatório nº 30/2019, Proc. 11/2019-UCI).	Até a presente data não houve comunicação do gestor e dos demais responsáveis sobre as medidas adotadas pela administração, conclui-se que neste primeiro semestre do exercício de 2019, não houve por parte do gestor adoção de providências para sanar/extinguir os achados e/ou atendimento das recomendações, referente ao que consta no Relatório nº 30/2019-UCI.	Até a presente data não houve comunicação do gestor e dos demais responsáveis sobre as medidas adotadas pela administração, conclui-se que neste primeiro semestre do exercício de 2019, não houve por parte do gestor adoção de providências para sanar/extinguir os achados e/ou atendimento das recomendações, referente ao que consta no Relatório nº 30/2019-UCI.	Não Sanado
Achado nº 01. JB 02 – Despesa Grave - Pagamento de serviços superfaturados por inexecução de serviços ou executados em quantidades inferiores à contratada. Superfaturamento - (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993): Ocorrência de superfaturamento por quantidade que é aquele caracterizado pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas/fornecidas, no valor R\$180.766,10 (cento e oitenta mil e setecentos e seiscentos e seis reais e dez centavos), com base no relatório técnico realizado por Engenheiro Civil. (Relatório nº 26/2019-UCI, Proc. 27/2019-UCI)	No dia 22 de maio de 2019, foi publicado a Portaria nº 143 de 21 de maio de 2019, que instaura o Processo e a Comissão Administrativo de Responsabilidade – PAR, para promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, no prazo de 60 (sessenta) dias. Sendo, assim conclui-se que as ações adotadas pela gestão atendem parcialmente as recomendações da UCI, considerando os prazos administrativos estabelecidos.	No dia 22 de maio de 2019, foi publicado a Portaria nº 143 de 21 de maio de 2019, que instaura o Processo e a Comissão Administrativo de Responsabilidade – PAR, para promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, no prazo de 60 (sessenta) dias. Sendo, assim conclui-se que as ações adotadas pela gestão atendem parcialmente as recomendações da UCI, considerando os prazos administrativos estabelecidos.	No Prazo

Ficou demonstrado que até o momento, alguns achados graves não foram sanados/extinguidos pelas providências adotadas pela administração, fica o gestor alertado formalmente para que instaure ações imediatas, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos da lei.

Outros fatos graves e merece ações imediatas da gestão, refere-se sobre denúncia de possíveis atos praticados por agentes públicos sobre possível desvio de bens públicos, o qual não foi constatado a abertura de processo administrativo para apuração da denúncia, até a presente data, conforme consta nos autos do Relatório nº 37/2019 – UCI,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 57

Rubrica:

data 19/06/2019. A UCI nos termos do inciso XV, art. 5º, da Lei nº 1.165/2007, fica alertado formalmente o Prefeito Municipal para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário.

Feito as citação dos achados gravíssimos e graves de grande relevância e risco, e que merecerem a atenção urgentes da gestão, nos demais achados embora possam a ser classificados como atos e fatos que infringem aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, moralidade e eficiência dos atos de gestão, não foram constatados indícios e/ou evidências que resultaram comprovadamente em prejuízo ao erário, neste primeiro semestre de 2019, o que não impede que UCI possa a vir a reclassificar estes achados em momentos oportunos e possam adotar as medidas cabíveis na forma lei, sempre em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Por tudo o mais que dos autos consta,

A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI, no uso da competência que lhe é atribuída pelos arts. 31 e 74 da Constituição da República, Lei Municipal nº 1165/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, emitir a opinião pela aprovação com recomendações das contas de gestão relativas ao primeiro semestre do exercício de 2019, com base nos relatórios emitidos pela UCI.

É o relatório da UCI com parecer.

São José dos Quatro Marcos – MT, 10/07/2019

Respeitosamente,

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI

Titular da Unidade de Controle Interno
Portaria nº 56/2019